

LEI N.º 2.846, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo Prioridades e Metas, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I - emprego e renda;
- II - desenvolvimento social;
- III - planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII - especificação da fonte e destinação de recurso: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII - grupo de origem das fontes de recurso: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contidos na LOA por categoria de programação;

X - produto: o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas das Administrações Direta e Indireta e dos Fundos Municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação.
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei:

I - entende-se como "eventos fiscais imprevistos", a abertura de Créditos Adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado a Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de agosto de 2025, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da Proposta Orçamentária Anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à(s) entidades(s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais n.º 163/01 e 339 de 29 de agosto de 2001.

Art. 8º Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas fontes de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2026, o Município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - as Portarias STN n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021 e n.º 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão

orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada Município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntários.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e Leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O Orçamento Municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2025.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V - valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2026, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* são provenientes de:

- I - superávit financeiro;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V - reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCE/MG n.º 898.438.

§ 3º Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por Lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,

mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de Crédito Suplementar constante na LOA/2026.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação n.º 02/2023 do TCE/MG.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de Crédito Suplementar ou Especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento), à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - encargos e serviços de dívida;

IV - outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos), por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V - despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI - despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII - despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX - despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizadas neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no Anexo I desta Lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de Subvenções Sociais, nos termos do art. 16 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a Administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por Lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o *caput*, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o *caput* fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em Lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus Créditos Adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no *caput* do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa Administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no *caput* do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo

convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e

Instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do *caput* não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos

seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos do disposto na Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em "Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da Dívida Pública Municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do Quadro de Pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I - para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por Decreto, o Banco de Horas, de modo a possibilitar, ao servidor, acumular horas extras para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho. *(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva n.º 001/2025)*

§ 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a estabelecer por Resolução, o Banco de Horas, de modo a possibilitar, ao servidor, acumular horas extras para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho. *(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva n.º 001/2025)*

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às Leis Complementares e Resoluções Federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI), a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei Complementar Federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III - definir os limites de prazo e valor;

IV - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

V - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome e função dos dirigentes;

- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo deverão assegurar os direitos fundamentais de acesso à informação, que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública.

(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva n.º 002/2025)

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no *caput*, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do *caput*, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma, inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em Decreto do Executivo Municipal, e não abrangerão despesas:

- I - que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de Controle Interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I - haja previsão orçamentária;
- II - formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I - a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II - as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo Processo Licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em Créditos Adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;

II - ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o Município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de Processos Licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 18 de julho de 2025.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRA JÚNIOR
R:06272624854

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 016/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.





ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentários
Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	2.0000 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.300.000.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	117.000.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2026 1.7000 %	2027 2.0000 %	2028 2.0000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos	2026 121.370.000.000,00	2027 123.800.000.000,00	2028 126.000.000.000,00		

Fonte das informações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Fatores de Cálculo

Descrição	Índice Nacional de Preços ao					Sigla:	IPCA
Índices Oficiais	2023 4.6200 %	2024 4.8300 %					
Previsão para:	2025 4.5000 %	2026 4.5000 %	2027 4.5000 %	2028 4.5000 %			

Fonte das informações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2026	6.2000 %	2023	1.0210 %
2027	6.6000 %	2024	1.0200 %
2028	6.5000 %	2025	1.0000 %
		2026	1.0450 %
		2027	1.0450 %
		2028	1.0450 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 1

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	140.069.200,00	148.753.490,21	158.422.467,48	168.718.927,88
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	17.324.000,00	18.398.087,28	19.593.963,07	20.867.570,71
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	14.946.000,00	15.872.651,31	16.904.373,81	18.003.158,13
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	4.771.000,00	5.068.601,22	5.396.143,41	5.746.892,82
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	3.193.000,00	3.390.965,22	3.611.378,01	3.846.118,49
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Prens	3.000.000,00	3.185.999,18	3.393.090,00	3.613.640,88
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MUM	190.000,00	198.060,04	147.033,09	156.591,17
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	33.000,00	35.046,00	37.323,96	38.750,00
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MUNDA	30.000,00	31.860,00	33.930,96	36.136,44
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.limov/D.R.limov ITBI	1.578.000,00	1.675.636,00	1.784.765,40	1.900.774,33
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/Tr In.Viv B.limov D.R.limov ITBI Prens	1.578.000,00	1.675.636,00	1.784.765,40	1.900.774,33
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	3.443.000,00	3.656.466,08	3.894.136,41	4.147.255,19
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Reitada na Fonte - IRRF	3.443.000,00	3.656.466,08	3.894.136,41	4.147.255,19
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Real Font IRRF Trabalho	2.586.000,00	2.852.532,04	3.037.946,68	3.235.413,17
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Real Font IRRF Trabalho Prens	2.586.000,00	2.852.532,04	3.037.946,68	3.235.413,17
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Real Font IRRF Out Rend	757.000,00	803.934,04	856.189,73	911.842,02
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Real Font IRRF Out Rend Prens	757.000,00	803.934,04	856.189,73	911.842,02
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	6.732.000,00	7.149.364,01	7.614.093,98	8.109.010,12
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	6.732.000,00	7.149.364,01	7.614.093,98	8.109.010,12
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualif. Natl.-ISSQN	6.732.000,00	7.149.364,01	7.614.093,98	8.109.010,12



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.14.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualif. Natl.- ISSQN Princ	6.673.000,00	7.096.726,04	7.547.363,21	8.037.941,81
1.1.14.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualif. Natl.- ISSQN MJM	45.000,00	47.790,00	50.886,32	54.204,60
1.1.14.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualif. Natl.- ISSQN DA	8.000,00	8.485,97	8.048,22	9.636,35
1.1.14.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualif. Natl.- ISSQN MJM DA	6.000,00	6.372,00	6.786,24	7.227,36
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	2.378.000,00	2.525.435,97	2.689.589,26	2.864.412,58
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	2.378.000,00	2.525.435,97	2.689.589,26	2.864.412,58
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	2.378.000,00	2.525.435,97	2.689.589,26	2.864.412,58
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	2.378.000,00	2.525.435,97	2.689.589,26	2.864.412,58
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	7.047.500,00	7.484.445,10	7.970.934,01	8.489.044,72
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.762.500,00	2.933.775,06	3.124.470,44	3.327.660,99
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.761.500,00	2.932.713,02	3.123.359,39	3.326.356,38
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	2.761.000,00	2.932.182,06	3.122.773,86	3.325.754,12
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	50.000,00	53.089,97	56.551,42	60.227,27
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	50.000,00	53.089,97	56.551,42	60.227,27
1.2.1.5.01.3.0	Contrib Servidor Civil Pensão	19.000,00	20.178,04	21.489,84	22.886,44
1.2.1.5.01.3.1	Contrib Servidor Civil Pensão Princ	19.000,00	20.178,04	21.489,84	22.886,44
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	500,00	530,97	565,53	602,26
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	500,00	530,97	565,53	602,26



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 3

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.2.15.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Adv Princ	500,00	530,97	565,53	602,26
1.2.19.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	1.000,00	1.062,04	1.131,05	1.204,61
1.2.19.50.0.0	Outras Contribuições Previdenciárias	1.000,00	1.062,04	1.131,05	1.204,61
1.2.19.50.1.0	Cont. Prev Benef Mant Tesouro	1.000,00	1.062,04	1.131,05	1.204,61
1.2.19.50.1.1	Cont. Prev Benef Mant Tesouro Pri	1.000,00	1.062,04	1.131,05	1.204,61
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	4.285.000,00	4.550.670,04	4.846.463,57	5.161.463,73
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	4.285.000,00	4.550.670,04	4.846.463,57	5.161.463,73
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	4.285.000,00	4.550.670,04	4.846.463,57	5.161.463,73
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	4.285.000,00	4.550.670,04	4.846.463,57	5.161.463,73
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	4.291.700,00	4.557.785,48	4.854.041,49	5.169.554,14
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliarios	4.291.700,00	4.557.785,48	4.854.041,49	5.169.554,14
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetarias	4.291.700,00	4.557.785,48	4.854.041,49	5.169.554,14
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancarios	3.834.700,00	4.072.451,44	4.337.160,76	4.619.076,17
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancarios Princ	3.834.700,00	4.072.451,44	4.337.160,76	4.619.076,17
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	457.000,00	485.334,04	516.880,73	550.477,97
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	457.000,00	485.334,04	516.880,73	550.477,97
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	446.000,00	473.652,08	504.439,52	537.228,09
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	10.000,00	10.620,04	11.310,40	12.045,53
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	10.000,00	10.620,04	11.310,40	12.045,53
1.6.1.1.02.0.0	Inscricao Concursos Processos Seletivos	10.000,00	10.620,04	11.310,40	12.045,53



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 4

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.6.11.02.0.1	Inscrição Concurso Processos Seletiv Prin	10.000,00	10.620,04	11.310,40	12.045,53
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	436.000,00	463.032,04	493.129,12	525.182,56
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	436.000,00	463.032,04	493.129,12	525.182,56
1.6.3.1.30.0.0	Serviços Hospitalares	436.000,00	463.032,04	493.129,12	525.182,56
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	436.000,00	463.032,04	493.129,12	525.182,56
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	110.820.800,00	117.691.689,85	125.341.649,95	133.488.857,27
1.7.10.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	66.141.800,00	70.242.591,72	74.808.360,29	79.670.903,83
1.7.11.00.0.0	Transf Decoreis Partic na Receita Uniao	48.021.000,00	50.998.302,01	54.313.191,62	57.843.549,14
1.7.11.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	47.836.000,00	50.801.832,04	54.103.951,12	57.620.707,96
1.7.11.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	44.263.000,00	47.007.306,04	50.062.780,96	53.316.861,76
1.7.11.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	44.263.000,00	47.007.306,04	50.062.780,96	53.316.861,76
1.7.11.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraord	3.573.000,00	3.794.526,00	4.041.170,16	4.303.846,20
1.7.11.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraord	3.573.000,00	3.794.526,00	4.041.170,16	4.303.846,20
1.7.11.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural TTR	185.000,00	196.469,97	209.240,50	222.941,18
1.7.11.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur TTR Prime	185.000,00	196.469,97	209.240,50	222.941,18
1.7.12.00.0.0	Transf Compens Finance Explor Rec Natura	778.000,00	826.236,04	879.941,44	937.137,64
1.7.12.1.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	108.000,00	114.696,00	122.151,24	130.091,04
1.7.12.1.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	108.000,00	114.696,00	122.151,24	130.091,04
1.7.12.1.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	670.000,00	711.540,04	757.790,20	807.046,60
1.7.12.1.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	670.000,00	711.540,04	757.790,20	807.046,60



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 5

Código	Descrição	Projeção da Receita (Anual)			
		2025	2026	2027	2028
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petreolo FEP Pr	670.000,00	711.540,04	757.790,20	807.046,60
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	14.849.000,00	15.769.637,98	16.794.664,44	17.886.317,64
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF Fund BI Manut ASPS	14.849.000,00	15.769.637,98	16.794.664,44	17.886.317,64
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	5.034.000,00	5.346.108,00	5.693.605,08	6.063.689,40
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Manut SPS Aten Prim, Pri	5.034.000,00	5.346.108,00	5.693.605,08	6.063.689,40
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	8.320.000,00	8.835.840,04	9.410.169,54	10.021.830,64
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	8.320.000,00	8.835.840,04	9.410.169,54	10.021.830,64
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	852.000,00	904.824,00	963.637,56	1.026.273,96
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	852.000,00	904.824,00	963.637,56	1.026.273,96
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	221.000,00	234.701,97	249.967,58	266.204,86
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Rec SPS Ass Farmac	221.000,00	234.701,97	249.967,58	266.204,86
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	422.000,00	448.163,97	477.294,58	508.318,78
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	422.000,00	448.163,97	477.294,58	508.318,78
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desesvel Educac FIDE	1.203.000,00	1.277.586,01	1.360.626,14	1.449.070,10
1.7.1.4.50.0.0	Transferencias do Salario-Educacao	864.000,00	917.568,00	977.209,92	1.040.728,56
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	864.000,00	917.568,00	977.209,92	1.040.728,56
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	293.000,00	311.165,97	331.391,74	352.932,22
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	293.000,00	311.165,97	331.391,74	352.932,22
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	46.000,00	48.852,04	52.027,48	55.409,32
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	46.000,00	48.852,04	52.027,48	55.409,32



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 6

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.15.00.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	246.000,00	261.252,00	278.233,44	286.318,64
1.7.15.52.0.0	Transf Rec Complem União ao Fundeb VAAR	246.000,00	261.252,00	278.233,44	286.318,64
1.7.15.52.0.1	Transf Rec Compl União Fundeb VAAR Princ	246.000,00	261.252,00	278.233,44	286.318,64
1.7.16.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Asses Social FNAS	424.800,00	451.137,60	480.461,52	511.691,52
1.7.16.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Asses Social FNAS	424.800,00	451.137,60	480.461,52	511.691,52
1.7.16.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	424.800,00	451.137,60	480.461,52	511.691,52
1.7.19.00.0.0	Outras Transf Recu União e suas Entid	620.000,00	658.440,08	701.238,68	746.819,15
1.7.19.60.0.0	Transf Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	211.000,00	224.062,04	238.647,40	254.159,45
1.7.19.60.0.1	Transf Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	211.000,00	224.062,04	238.647,40	254.159,45
1.7.19.99.0.0	Outras Transf Recu União e suas Entid	409.000,00	434.358,04	462.591,29	492.659,70
1.7.19.99.0.1	Outras Transf Rec União e Enid Princ	409.000,00	434.358,04	462.591,29	492.659,70
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	31.267.000,00	33.226.794,13	35.386.535,90	37.686.660,64
1.7.2.1.00.0.0	Partic: na Receita Estados Distrito Fed	26.021.000,00	27.634.302,08	29.430.531,80	31.343.516,36
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	19.158.000,00	20.345.796,00	21.668.272,80	23.076.710,52
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.158.000,00	20.345.796,00	21.668.272,80	23.076.710,52
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	6.600.000,00	7.009.200,00	7.464.798,00	7.950.009,84
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	6.600.000,00	7.009.200,00	7.464.798,00	7.950.009,84
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	232.000,00	246.384,04	262.369,00	278.454,96
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	232.000,00	246.384,04	262.369,00	278.454,96
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Intev Domínio Econ	31.000,00	32.922,04	35.062,00	37.341,04



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 7

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	31.000,00	32.922,04	35.062,00	37.341,04
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	4.095.000,00	4.348.890,00	4.631.567,88	4.932.619,80
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	4.095.000,00	4.348.890,00	4.631.567,88	4.932.619,80
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	4.095.000,00	4.348.890,00	4.631.567,88	4.932.619,80
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	1.171.000,00	1.243.602,05	1.324.436,22	1.410.524,48
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados dest Assist Social	55.000,00	58.410,04	62.206,72	66.250,13
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	55.000,00	58.410,04	62.206,72	66.250,13
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	1.084.000,00	1.151.208,04	1.226.036,56	1.305.728,92
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	1.084.000,00	1.151.208,04	1.226.036,56	1.305.728,92
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferencias dos Estados e DF	32.000,00	33.983,97	36.192,94	38.545,43
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf dos Estados DF Princ	32.000,00	33.983,97	36.192,94	38.545,43
1.7.3.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	13.392.000,00	14.222.304,00	15.146.753,76	16.131.292,80
1.7.3.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	13.392.000,00	14.222.304,00	15.146.753,76	16.131.292,80
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	13.392.000,00	14.222.304,00	15.146.753,76	16.131.292,80
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	13.392.000,00	14.222.304,00	15.146.753,76	16.131.292,80
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	139.200,00	147.830,42	157.439,44	167.672,95
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituc Ressarcimentos	89.800,00	95.367,54	101.566,51	108.168,33
1.9.2.2.00.0.0	Restituicoes	89.800,00	95.367,54	101.566,51	108.168,33
1.9.2.2.03.0.0	Restituicao Beneficios Previdenciarios	500,00	530,97	565,53	602,28
1.9.2.2.03.0.1	Restit Benef Previdenciarios Princ	500,00	530,97	565,53	602,28



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 8

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.9.2.2.09.0.0	Reste Recu Fomento e Subven Financs	8.000,00	8.485,97	9.048,22	9.636,35
1.9.2.2.09.0.1	Reste Rec Fomento e Subven Financ Princ	8.000,00	8.485,97	9.048,22	9.636,35
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	81.300,00	86.340,60	91.952,76	97.429,72
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	81.300,00	86.340,60	91.952,76	97.429,72
1.9.3.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	49.400,00	52.462,88	55.672,93	59.504,62
1.9.3.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	49.400,00	52.462,88	55.672,93	59.504,62
1.9.3.9.03.0.0	Compens Financ entre os Regimes Previd	49.000,00	52.036,04	55.420,49	59.022,78
1.9.3.9.03.0.1	Compens Fin entre os Regim Previd Princ	49.000,00	52.036,04	55.420,49	59.022,78
1.9.3.9.99.0.0	Outras Receitas	400,00	424,84	452,44	481,84
1.9.3.9.99.2.0	Outras Rec: Nao Arrec Nao Projeit RFB Prim	400,00	424,84	452,44	481,84
1.9.3.9.99.2.1	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - Pri	400,00	424,84	452,44	481,84
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.732.000,00	5.025.394,06	5.352.034,16	5.699.916,34
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.364,04
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.364,04
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.364,04
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.364,04
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.364,04
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.432.000,00	4.706.794,06	5.012.725,16	5.338.552,30
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	2.282.000,00	2.423.483,97	2.581.010,50	2.748.776,15
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	282.000,00	299.484,00	318.950,52	339.682,32



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 9

Codigo	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F Fund BI Est Red SPS	282.000,00	299.484,00	318.950,52	339.682,32
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Prima	282.000,00	299.484,00	318.950,52	339.682,32
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Primar Pr	282.000,00	289.484,00	318.950,52	339.682,32
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	1.700.000,00	1.805.399,97	1.922.750,98	2.047.729,79
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	1.700.000,00	1.805.399,97	1.922.750,98	2.047.729,79
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	1.700.000,00	1.805.399,97	1.922.750,98	2.047.729,79
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.384,04
2.4.1.9.51.0.0	Transferencia Especial da Uniao	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.384,04
2.4.1.9.51.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	300.000,00	318.600,00	339.309,00	361.384,04
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	2.150.000,00	2.283.300,09	2.431.714,86	2.589.776,15
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	700.000,00	743.400,04	791.721,04	843.182,92
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	700.000,00	743.400,04	791.721,04	843.182,92
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	700.000,00	743.400,04	791.721,04	843.182,92
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	950.000,00	1.008.900,08	1.074.478,84	1.144.319,73
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	700.000,00	743.400,04	791.721,04	843.182,92
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	700.000,00	743.400,04	791.721,04	843.182,92
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	250.000,00	265.500,04	282.757,60	301.136,81
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	250.000,00	265.500,04	282.757,60	301.136,81
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	500.000,00	530.999,97	565.514,98	602.273,50
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	500.000,00	530.999,97	565.514,98	602.273,50



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 10

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	500.000,00	530.999,97	565.514,98	602.273,50
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	10.923.000,00	11.600.226,01	12.354.240,73	13.157.266,35
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Alivo	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	2.692.000,00	2.858.904,04	3.044.732,80	3.242.640,41
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	8.231.000,00	8.741.321,97	9.309.507,93	9.914.625,94
7.9.0.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	8.231.000,00	8.741.321,97	9.309.507,93	9.914.625,94
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	8.231.000,00	8.741.321,97	9.309.507,93	9.914.625,94
7.9.9.9.01.0.0	Aport P Amort Del Aluar RPPS Pr Soc	8.231.000,00	8.741.321,97	9.309.507,93	9.914.625,94
7.9.9.9.01.0.1	Aport P Amort Del Aluar RPPS Pr Soc Prin	8.231.000,00	8.741.321,97	9.309.507,93	9.914.625,94
80.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.237.600,00	-15.125.031,18	-16.103.488,24	-17.145.175,65
91.0.0.0.00.0.0	RENUNCIA	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00
91.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00
91.1.1.0.00.0.0	Dedu. Imp, Tax. e Contrib. de Melhoria	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00
91.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00
91.1.1.1.2.00.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00
91.1.1.1.2.50.0.0	Dedução Imp s/ Prop Prod e Terri Urb IPT	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Receita (Anual)

FOLHA: 11

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
91.1.1.2.50.0.1	Dedução Imp s/ Prop Fund e Terr Urb IPT	-150.000,00	-164.000,00	-170.000,00	-176.000,00
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-14.087.600,00	-14.961.031,18	-15.933.488,24	-16.969.175,65
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-14.087.600,00	-14.961.031,18	-15.933.488,24	-16.969.175,65
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-14.087.600,00	-14.961.031,18	-15.933.488,24	-16.969.175,65
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e das suas Entidades	-8.889.600,00	-9.440.755,21	-10.054.404,27	-10.707.940,60
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	-8.889.600,00	-9.440.755,21	-10.054.404,27	-10.707.940,60
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-8.852.600,00	-9.401.461,17	-10.012.556,14	-10.663.372,31
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-8.852.600,00	-9.401.461,17	-10.012.556,14	-10.663.372,31
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-8.852.600,00	-9.401.461,17	-10.012.556,14	-10.663.372,31
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-37.000,00	-39.294,04	-41.848,13	-44.568,29
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-37.000,00	-39.294,04	-41.848,13	-44.568,29
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-5.198.000,00	-5.520.275,97	-5.879.093,97	-6.261.235,05
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-5.198.000,00	-5.520.275,97	-5.879.093,97	-6.261.235,05
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.831.600,00	-4.069.159,20	-4.333.654,56	-4.615.342,08
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.831.600,00	-4.069.159,20	-4.333.654,56	-4.615.342,08
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.320.000,00	-1.401.840,00	-1.492.959,60	-1.590.001,92
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.320.000,00	-1.401.840,00	-1.492.959,60	-1.590.001,92
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-46.400,00	-49.276,77	-52.479,81	-56.891,05
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-46.400,00	-49.276,77	-52.479,81	-56.891,05
Totais:		141.486.600,00	150.254.069,10	160.025.244,13	170.431.934,92



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA:

1

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
1.0.0.00.0.0	Reservas Contábeis	80.716.500,00	112.071.729,00	38,03%	117.520.126,67	4,92%	140.069.200,00	18,70%
1.1.0.0.00.0.0	Imp. Tax. e Contrib. de Mérito	6.667.600,00	11.520.612,54	72,02%	14.448.600,00	25,41%	17.324.000,00	19,90%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	6.667.600,00	10.024.800,24	44,91%	12.948.600,00	29,66%	14.968.000,00	16,16%
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	2.994.000,00	3.779.811,07	26,25%	4.268.600,00	12,92%	4.771.000,00	11,77%
1.1.1.2.90.0.0	Imp. s/ Prop. Pred. e Terr. Urb. IPTU	0,00	2.072.569,33	0,00%	2.410.600,00	16,65%	3.193.000,00	32,02%
1.1.1.2.90.0.1	Imp. s/ Prop. Pred. e Terr. Urb. IPTU Pred.	0,00	1.677.260,07	0,00%	2.073.600,00	23,62%	3.000.000,00	44,80%
1.1.1.2.90.0.2	Imp. s/ Prop. Pred. e Terr. Urb. IPTU MUM	0,00	292.194,27	0,00%	230.000,00	-21,26%	130.000,00	-43,46%
1.1.1.2.90.0.3	Imp. s/ Prop. Pred. e Terr. Urb. IPTU DA	0,00	61.180,66	0,00%	70.000,00	14,41%	33.000,00	-52,80%
1.1.1.2.90.0.4	Imp. s/ Prop. Pred. e Terr. Urb. IPTU MUNICIA	0,00	41.693,33	0,00%	45.000,00	7,16%	20.000,00	-33,33%
1.1.1.2.93.0.0	Imp. s/ Tr. Ve. B. Brev. D. B. Brev. (TBI)	0,00	1.707.221,24	0,00%	1.860.000,00	8,36%	1.578.000,00	-14,70%
1.1.1.2.93.0.1	Imp. s/ Tr. Ve. B. Brev. D. B. Brev. (TBI) Priv.	0,00	1.707.221,24	0,00%	1.860.000,00	8,36%	1.578.000,00	-14,70%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Rend. e Provent. C/Outros Natureza	1.401.000,00	1.993.505,61	42,20%	2.717.000,00	36,25%	3.443.000,00	26,72%
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Fixada na Fonte - IRPF	1.401.000,00	1.993.505,61	42,20%	2.717.000,00	36,25%	3.443.000,00	26,72%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ Rend. Fix. Font. IRPF Trabalho	599.000,00	1.614.200,00	168,62%	2.613.000,00	61,96%	2.866.000,00	2,79%
1.1.1.3.03.1.1	IRPF - Trabalho - Principal	529.000,00	1.614.200,00	198,52%	2.613.000,00	61,88%	2.866.000,00	2,75%
1.1.1.3.03.4.0	IRPF - Trabalho - Outros Rendimentos	602.000,00	379.112,61	-56,82%	104.000,00	-72,57%	757.000,00	627,68%
1.1.1.3.03.4.1	IRPF - Trabalho - Outros Rend. Principal	602.000,00	379.112,61	-56,62%	104.000,00	-72,57%	757.000,00	627,68%
1.1.1.4.00.0.0	Imp. s/ Prod. e Circul. de Mercad. e Serviço	2.572.600,00	4.281.568,66	66,43%	5.063.000,00	32,26%	6.732.000,00	32,88%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	2.572.600,00	4.281.568,66	66,43%	5.063.000,00	32,26%	6.732.000,00	32,88%
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Quil. Nat. - ISSQN	0,00	4.281.568,66	0,00%	5.063.000,00	32,26%	6.732.000,00	32,88%
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Quil. Nat. - ISSQN Priv.	0,00	4.238.841,52	0,00%	5.247.000,00	24,11%	6.673.000,00	20,30%
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Quil. Nat. - ISSQN MUM	0,00	41.531,27	0,00%	701.000,00	163,19%	45.000,00	-95,69%
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Quil. Nat. - ISSQN DA	0,00	4.321,82	0,00%	10.000,00	131,39%	8.000,00	-20,00%
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Quil. Nat. - ISSQN MAMBIA	0,00	4.873,46	0,00%	5.000,00	2,90%	8.000,00	20,00%
1.1.1.8.01.1.0	PTU	1.694.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.193.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.1	PTU - Principal	1.462.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 2

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.1.1.8.01.1.2	IPRTU - Multas e Juros	143.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	130.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPRTU - Dívida Ativa	60.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	21.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.4	IPRTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	29.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	30.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITR	1.200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.578.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.1	ITR - Principal	1.200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.578.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS	2.672.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.732.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	2.567.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.673.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	11.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	46.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	1.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.400,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.000,00	0,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxes	1.700.000,00	1.466.027,20	-13,76%	1.600.000,00	22,29%	2.378.000,00	32,11%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder da Polícia	0,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.0.0	Taxes Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.0.1	Taxes Inspeção, Controle Fiscal Princ	0,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Foc. das Telecomunicações	0,00	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.0	Taxes Fiscalizac Funcon TRF	0,00	2.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.1	Taxes Fiscalizac Funcon TRF - Pivo	0,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.2	Taxes Fiscalizac Funcon TRF - M.J.Munic	0,00	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxes pela Prestação de Serviços	1.700.000,00	1.463.027,20	-13,34%	1.600.000,00	23,03%	2.378.000,00	32,11%
1.1.2.2.01.0.0	Taxes Prestação Serviços Geral	1.700.000,00	1.463.027,20	-13,34%	1.600.000,00	23,03%	2.378.000,00	32,11%
1.1.2.2.01.0.1	Taxes pela Prest Serv Genral Pivac	0,00	1.463.027,20	0,00%	1.600.000,00	23,03%	2.378.000,00	32,11%
1.1.2.2.01.1.1	Taxes Prestação Serviços Geral - Piv	1.700.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.378.000,00	-0,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	4.401.000,00	5.886.291,94	33,75%	5.501.000,00	-6,54%	7.047.500,00	28,06%
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.846.000,00	2.564.500,00	39,92%	2.703.500,00	7,76%	2.702.500,00	-0,03%
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Privac Sual Priv Social	0,00	2.564.500,00	0,00%	2.703.500,00	7,76%	2.701.500,00	-0,07%
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição ao Servidor Civil	0,00	2.564.000,00	0,00%	2.703.000,00	7,76%	2.701.000,00	-0,07%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	2.498.000,00	0,00%	2.711.000,00	8,53%	2.992.000,00	-0,70%
1.2.1.5.01.1.1	Contrib. Servidor Civ Ativo Pivco	0,00	2.498.000,00	0,00%	2.711.000,00	8,53%	2.992.000,00	-0,70%
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	47.000,00	0,00%	37.000,00	-21,28%	50.000,00	35,14%
1.2.1.5.01.2.1	Contrib. Servidor Civil Inativo Pivco	0,00	47.000,00	0,00%	37.000,00	-21,28%	50.000,00	35,14%
1.2.1.5.01.3.0	Contrib. Servidor Civil Pension	0,00	15.000,00	0,00%	15.000,00	-21,05%	19.000,00	26,67%
1.2.1.5.01.3.1	Contrib. Servidor Civil Pension Pivco	0,00	15.000,00	0,00%	15.000,00	-21,05%	19.000,00	26,67%
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patroanal - Servidor Civil	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
1.2.1.5.02.1.0	Contrib. Patroanal Servidor Civil Ativo	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
1.2.1.5.02.1.1	Contrib. Patroal Servid Civ Ativo Pivco	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Social espec: Estadual, DF Munic.	1.848.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.781.250,00	0,00%
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. CPSSS Estadual-DF-Munic.	1.848.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.781.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.808.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.692.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.808.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.692.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	90.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS do Servidor Civil Inativo	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	90.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionista	16.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	19.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS do Servidor Civil Pensionista	16.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	19.000,00	0,00%
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patroanal - SO - Espec. ESTOR-MUN	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	900,00	0,00%
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patroanal - Servidor Civil Ativo	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patroanal - Servidor Civil Ativo	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.2.1.9.50.1.0	Contrib. Previd. Mensal Tesouro	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.2.1.9.50.1.1	Contrib. Previd. Mensal Tesouro Piv	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. pr Contrib. Servidor Inac. Probica	2.555.000,00	3.331.891,84	30,02%	2.738.000,00	-17,58%	4.285.000,00	56,59%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custoal Serviço Inac. Probica	2.555.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.285.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: RAMBURI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 4

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
12.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serviço Tam. Pública	2.555.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.285.000,00	0,00%
12.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Tam. Pública	2.555.000,00	3.321.891,94	30,00%	2.730.000,00	-17,58%	4.285.000,00	56,50%
12.4.1.99.0.0	Contrib. pr Custeio Serviço Tam. Pública	0,00	3.321.891,94	0,00%	2.730.000,00	-17,08%	4.285.000,00	56,50%
12.4.1.99.0.1	Contrib. Curt. Serv. Tam. Pública Priv.	0,00	3.321.891,94	0,00%	2.730.000,00	-17,58%	4.285.000,00	56,50%
13.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	781.300,00	3.005.375,14	285,18%	2.571.941,79	-14,54%	4.291.700,00	68,61%
13.1.0.00.0.0	Explicação Patrimonial Imobiliário Estado	4.000,00	4.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.1.0.02.0.0	Cont. Perm. Aut. Car. O. Uso B. Imoveis. Púb.	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.1.0.02.1.1	Cont. Perm. Aut. Car. O. Uso B. Imov. Púb. Pr.	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.1.1.00.0.0	Explicação Patrimonial Imobiliário Estado	4.000,00	4.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.1.1.02.0.0	Cont. Perm. Aut. Car. De. Uso B. Imov. Púb.	0,00	4.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.1.1.02.0.1	Cont. Perm. Aut. Car. De. Uso B. Imov. Púb. Pr.	0,00	4.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.2.0.00.0.0	Valores Monetários	777.300,00	3.005.375,14	286,64%	2.571.941,79	-14,42%	4.291.700,00	66,97%
13.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	777.300,00	3.005.375,14	286,64%	2.571.941,79	-14,42%	4.291.700,00	66,97%
13.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	177.300,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.834.700,00	0,00%
13.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	177.300,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.834.700,00	0,00%
13.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Proprio Priv. Social - RPPS	600.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	457.000,00	0,00%
13.2.1.00.4.1	Item. Rec. R. Proprio Priv. Social - RPPS	600.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	457.000,00	0,00%
13.2.2.01.0.0	Remuneração de Depósito Bancários	0,00	2.055.375,14	0,00%	2.071.941,79	0,81%	3.834.700,00	85,08%
13.2.2.01.0.1	Remuneração de Depósito Bancários Priv.	0,00	2.055.375,14	0,00%	2.071.941,79	0,81%	3.834.700,00	85,08%
13.2.2.04.0.0	Remun. Rec. Res. Provd. Soc. RPPS	0,00	950.000,00	0,00%	550.000,00	-47,31%	457.000,00	-48,00%
13.2.2.04.0.1	Remun. Rec. Res. Provd. Soc. RPPS Priv.	0,00	950.000,00	0,00%	550.000,00	-47,31%	457.000,00	-48,00%
16.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	349.000,00	398.795,60	11,40%	398.500,00	-0,08%	446.000,00	21,30%
16.1.0.00.0.0	Serv. Administrativos Correc. Gerais	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%
16.1.0.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
16.1.0.02.1.1	Inscrição Concursos Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
16.1.1.00.0.0	Serv. Administrativos Correc. Gerais	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 5

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição Concurso Provisório Seleções	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	90.000,00	0,00%
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição Concurso Provisório Seleção Piv	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%	90.000,00	0,00%
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	299.000,00	386.795,60	11,40%	398.000,00	-7,92%	426.000,00	21,79%
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	299.000,00	386.795,60	11,40%	398.000,00	-7,82%	426.000,00	21,79%
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	0,00	386.795,60	0,00%	398.000,00	-7,92%	426.000,00	21,79%
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	386.795,60	0,00%	398.000,00	-7,82%	426.000,00	21,79%
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	299.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	426.000,00	0,00%
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares	299.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	426.000,00	0,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	73.200.850,00	99.247.250,44	22,11%	94.994.094,88	5,25%	110.800.000,00	16,67%
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	38.219.690,00	46.216.617,08	20,94%	51.252.000,00	10,89%	66.141.800,00	29,05%
1.7.1.1.00.0.0	Transfer. Partic. Recurso União	31.208.000,00	35.086.694,00	14,70%	42.053.000,00	16,86%	48.021.000,00	14,58%
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun. Párc. Município - FPM	31.208.000,00	35.048.474,00	14,36%	41.913.000,00	10,92%	47.826.000,00	14,13%
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Função Párc. Urban. FPM Cota Mensal	0,00	33.246.474,00	0,00%	38.913.000,00	16,69%	44.263.000,00	13,74%
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun. Párc. Urban. FPM Mercad. Párc	0,00	33.246.474,00	0,00%	38.913.000,00	16,80%	44.263.000,00	13,75%
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Função Párc. Urban. FPM Cot. Estancad	0,00	2.200.000,00	0,00%	3.000.000,00	20,00%	3.573.000,00	19,10%
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Função Párc. Urban. FPM Cot. Estancad	0,00	2.200.000,00	0,00%	3.000.000,00	20,00%	3.573.000,00	19,10%
1.7.1.1.62.0.0	Cota-Parte Imp. Si. Prop. Terr. Rural. ITR	0,00	0,00	0,00%	140.000,00	1,20%	160.000,00	22,14%
1.7.1.1.62.0.1	Cota-Parte Imp. Si. Prop. Terr. Rural. ITR. Párc	0,00	0,00	0,00%	140.000,00	1,20%	160.000,00	22,14%
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp. Rec. Exp. Recurso. União	643.000,00	688.771,71	36,86%	688.000,00	-0,15%	778.000,00	11,40%
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte Correl. Párc. Exp. Rec. Mens. CFEM	0,00	346.214,69	0,00%	48.000,00	-46,77%	68.000,00	16,00%
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte Correl. Párc. Exp. Rec. Mens. CFEM	0,00	346.214,69	0,00%	48.000,00	-46,77%	68.000,00	16,00%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte Correl. Fin. Produção Partic. Párc	452.000,00	342.557,02	-24,44%	650.000,00	-12,22%	670.000,00	3,06%
1.7.1.2.52.0.1	Cota-Parte Correl. Fin. Produção Partic. Párc	452.000,00	342.557,02	-24,44%	650.000,00	-12,22%	670.000,00	3,06%
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Recor. Sistema Unico Saude. SUS	4.260.000,00	6.418.154,82	50,66%	6.796.000,00	5,28%	14.848.000,00	119,78%
1.7.1.3.50.0.0	Transf. Rec. SUS. RR. Fund. B. Manut. Adps	0,00	6.418.154,82	0,00%	6.796.000,00	5,26%	14.848.000,00	119,79%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 6

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
1.7.1.50.1.0	Transf Rec B Mant ASPS Aten Primaria	0,00	5.315.157,58	0,00%	5.628.000,00	6,07%	6.034.000,00	+7,7%
1.7.1.50.1.1	Transf Rec B Mant Rec SPS Aten Prim Pd	0,00	6.315.137,96	0,00%	6.638.000,00	4,07%	7.074.000,00	+10,7%
1.7.1.50.2.0	Transf Rec B Mant ASPS Aten Especial	0,00	378.328,57	0,00%	382.000,00	+4,87%	4.326.000,00	2.186,54%
1.7.1.50.2.1	Transf Rec B Mant ASPS Aten Especial Priv	0,00	378.328,57	0,00%	382.000,00	+4,57%	4.326.000,00	2.186,34%
1.7.1.50.3.0	Transf Rec B Mant ASPS Vig Saude	0,00	543.000,00	0,00%	596.000,00	9,75%	652.000,00	+2,95%
1.7.1.50.3.1	Transf Rec B Mant ASPS Vig Saude Priv	0,00	543.000,00	0,00%	596.000,00	9,75%	652.000,00	+2,95%
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec B Mant ASPS Ativ F'rmac	0,00	170.668,89	0,00%	150.000,00	-12,12%	221.000,00	+47,33%
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec B Mant Rec SPS Ativ Farmac	0,00	170.668,89	0,00%	150.000,00	-12,12%	221.000,00	+47,33%
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec B Mant ASPS Gestao SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	422.000,00	0,00%
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec B Mant ASPS Gestao SUS Priv	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	422.000,00	0,00%
1.7.1.3.50.8.0	Transf Rec B Mant ASPS Out Prog	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.3.50.8.1	Transf Rec B Mant ASPS Out Prog Priv	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.50.0.0	Transf Rec Fund Rec Diversos Educac PNDE	0,00	828.173,62	0,00%	1.163.000,00	40,77%	1.203.000,00	3,44%
1.7.1.4.50.0.8	Transferencias do Sistema Educacao	0,00	597.958,63	0,00%	860.000,00	51,92%	864.000,00	0,47%
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Sistema-Educacao Priv	0,00	597.958,63	0,00%	860.000,00	51,92%	864.000,00	0,47%
1.7.1.4.52.0.0	Transf Rec B Mant ASPS Out Prog Priv	0,00	248.213,99	0,00%	256.000,00	3,14%	283.000,00	14,45%
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Rec Aten Escolar PMAE Priv	0,00	248.213,99	0,00%	256.000,00	3,14%	283.000,00	14,45%
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Rec Apoio Transm Educ PMATE	0,00	10.000,00	0,00%	47.000,00	370,00%	46.000,00	-2,13%
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Rec Transm Educ PMATE Priv	0,00	10.000,00	0,00%	47.000,00	370,00%	46.000,00	-2,13%
1.7.1.5.00.0.0	Transf Rec de Comp' ao Uniao ao FUNDECB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	246.000,00	0,00%
1.7.1.5.52.0.0	Transf Rec Comp' Uniao ao Funecb VAAH	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	246.000,00	0,00%
1.7.1.5.52.0.1	Transf Rec Comp' Uniao Funecb VAAH Priv	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	246.000,00	0,00%
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Rec Assist Social PMAS	0,00	341.923,24	0,00%	410.000,00	18,91%	424.000,00	3,67%
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Rec Assist Social PMAS	0,00	341.923,24	0,00%	410.000,00	18,91%	424.000,00	3,67%
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Rec Ass Socl PMAS Priv	0,00	341.923,24	0,00%	410.000,00	18,91%	424.000,00	3,67%
1.7.1.7.00.0.0	Transf Convênio Uniao e Suas Entidades	515.600,00	1.584.452,89	208,08%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 7

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
17.1.7.90.0.0	Obras Transf.Corr.Usoa e Sust.Empl	0,00	1.598.452,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
17.1.7.90.0.1	Obras Transf.Corr.Usoa e Sust.Prim	0,00	1.598.452,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
17.1.8.01.2.0	Cota Parte F Participação M. Cota Mensal	29.468.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	44.263.000,00	0,00%
17.1.8.01.2.1	Cota Parte F Participação M. Cota Mensal	29.468.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	44.263.000,00	0,00%
17.1.8.01.3.0	Cota Parte F P.M. Cota 1% mês dezembro	862.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.573.000,00	0,00%
17.1.8.01.3.1	Cota Parte F P.M. Cota 1% mês dezembro	862.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.573.000,00	0,00%
17.1.8.01.4.0	Cota Parte F P.M. Cota 1% mês julho	928.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
17.1.8.01.4.1	Cota Parte F P.M. Cota 1% mês julho	928.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
17.1.8.01.5.0	Cota-Parte-TRR	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.000,00	0,00%
17.1.8.01.5.1	Cota-Parte-TRR	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	165.000,00	0,00%
17.1.8.02.2.0	Cota-partes Conv.Fin. El. Rec. Univer.CFEM	1911.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	108.000,00	0,00%
17.1.8.02.2.1	Cota-partes Cp.Fin. El. Rec.Univer.CFEM/Un	1911.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	108.000,00	0,00%
17.1.8.02.6.0	REP-Cota-partes F. Especial do Período	452.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	670.000,00	0,00%
17.1.8.02.6.1	REP-Cota-partes F. Especial do Período	452.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	670.000,00	0,00%
17.1.8.03.0.0	Transf.Fin. SUS Reg. FIC-Susv. Munic. ASP	4.260.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.840.000,00	0,00%
17.1.8.03.1.0	Transf.Fin. B.Munic. Asp. A. Prticipa	3.713.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.034.000,00	0,00%
17.1.8.03.1.1	Transf.Fin. B.Munic. Asp. A. Prticipa	3.713.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.034.000,00	0,00%
17.1.8.03.2.0	Transf.Fin. B.Munic. Asp. A. Educ. Pntic	71.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.320.000,00	0,00%
17.1.8.03.2.1	Transf.Fin. B.Munic. Asp. A. Educ. Pntic	71.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.320.000,00	0,00%
17.1.8.03.3.0	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Vig. Saúde-Pnt	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	452.000,00	0,00%
17.1.8.03.3.1	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Vig. Saúde-Pnt	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	452.000,00	0,00%
17.1.8.03.4.0	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Assesl. Farmac.	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	221.000,00	0,00%
17.1.8.03.4.1	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Assesl. Farm. Pnt.	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	221.000,00	0,00%
17.1.8.03.5.0	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Gestão de SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	422.000,00	0,00%
17.1.8.03.5.1	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Gestão de SUS -Pnt.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	422.000,00	0,00%
17.1.8.03.9.0	Transf.Fin. B.Munic. Asp. Out. Programas	350.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA:

8

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.1.8.03.3.1	Transf Rec-Balancede Asp- Out Prog -PI	389.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FINE	819.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.203.000,00	0,00%
1.7.1.8.06.1.0	Transferências de Salário-Educação	486.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	664.000,00	0,00%
1.7.1.8.06.1.1	Transferências de Salário-Educação	486.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	664.000,00	0,00%
1.7.1.8.09.3.0	Transf ao FNAME	283.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	283.000,00	0,00%
1.7.1.8.09.3.1	Transf ao FNAME -PI	283.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	283.000,00	0,00%
1.7.1.8.09.4.0	Transf ao FNAME	51.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	46.500,00	0,00%
1.7.1.8.09.4.1	Transf ao FNAME -PI	51.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	46.500,00	0,00%
1.7.1.8.09.0.0	Transf Rec de Contrib de União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	246.000,00	0,00%
1.7.1.8.10.8.1	Outras Transf/Conv-União-Estadoes	516.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.8.1	Outras Transf/Conv-União-Estadoes	516.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.0.0	Transf Rec do FNAME	620.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	424.900,00	0,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf Rec do FNAME	620.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	424.900,00	0,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf Rec do FNAME	620.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	424.900,00	0,00%
1.7.1.8.12.1.1	Transf Rec do FNAME	620.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	424.900,00	0,00%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf Rec- da União- Estadoes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	409.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf Rec- União-Estadoes -PI	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	409.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.3.0	Outras Transf Rec- União e suas Entid	0,00	177.346,80	0,00%	172.000,00	-3,01%	620.000,00	280,47%
1.7.1.8.99.3.1	Outras Transf Rec- União e suas Entid	0,00	177.346,80	0,00%	172.000,00	-3,01%	620.000,00	280,47%
1.7.1.8.99.0.0	Transf Pól. Não Ade. Branco Fomento Cat	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	211.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.0.1	Transf Pól. Não Ade. Branco Fomento Cat	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	211.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf Rec- União e suas Entid	0,00	177.346,80	0,00%	172.000,00	-3,01%	409.000,00	137,79%
1.7.1.8.99.0.1	Outras Transf Rec- União e suas Entid	0,00	177.346,80	0,00%	172.000,00	-3,01%	409.000,00	137,79%
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estabds e Of e de suas Entidades	24.511.000,00	22.178.320,59	20,46%	20.472.200,00	-6,89%	21.287.000,00	2,67%
1.7.2.1.00.0.0	Partic Receitas Estabds e Of	23.053.000,00	20.578.161,42	23,87%	20.592.200,00	-6,89%	20.021.000,00	-2,15%
1.7.2.1.50.0.0	Conta-Parte do ICMS	0,00	23.974.680,00	0,00%	21.000.000,00	-12,41%	19.150.000,00	-8,77%
1.7.2.1.50.0.1	Conta-Parte do ICMS - Principal	0,00	23.974.680,00	0,00%	21.000.000,00	-12,41%	19.150.000,00	-8,77%
1.7.2.1.51.0.0	Conta-Parte do PVA	0,00	4.200.642,00	0,00%	5.400.000,00	25,27%	8.000.000,00	22,22%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 9

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do PVA - Principal	0,00	4.370.642,00	0,00%	5.400.000,00	25,27%	6.600.000,00	22,22%
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do PI - Municípios	0,00	265.362,00	0,00%	192.000,00	-27,65%	232.000,00	20,83%
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte PI Municípios Finc	0,00	265.362,00	0,00%	192.000,00	-27,65%	232.000,00	20,83%
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interf Domínio Econ	0,00	27.435,42	0,00%	300,00	-98,91%	31.000,00	10.223,33%
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interf Dom Econ Finc	0,00	27.435,42	0,00%	300,00	-98,91%	31.000,00	10.223,33%
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recor Sistema União Saúde SUS	608.000,00	2.070.000,00	178,71%	2.283.000,00	-15,24%	4.095.000,00	80,95%
1.7.2.3.00.0.1	Transf Recor Sistema União Saúde SUS Finc	608.000,00	2.070.000,00	178,71%	2.283.000,00	-15,24%	4.095.000,00	80,95%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	18.767.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.158.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	18.767.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.158.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do PVA	4.038.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.600.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do PVA	4.038.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.600.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do PI - Municípios	233.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	232.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do PI - Municípios	233.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	232.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib Interf Dom Econômico	53.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	51.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib Interf Dom Econômico	53.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	51.000,00	0,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados desonstas A A	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	55.000,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados desonstas A A	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	55.000,00	0,00%
1.7.2.8.98.0.0	Outros Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	32.000,00	0,00%
1.7.2.8.98.1.1	Outros Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	32.000,00	0,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outros Transf. Estados/Organ Federal	100.000,00	908.171,17	808,17%	1.617.000,00	73,84%	1.171.000,00	-27,59%
1.7.2.9.01.0.0	Transf Estados deout Assat Social	0,00	94.171,17	0,00%	23.000,00	-80,79%	50.000,00	66,67%
1.7.2.9.01.0.1	Transf Estados deout Assat Social Finc	0,00	94.171,17	0,00%	23.000,00	-80,79%	50.000,00	66,67%
1.7.2.9.02.0.0	Transf Recor Dashf Projto Educacao	0,00	646.000,00	0,00%	1.084.000,00	26,13%	1.084.000,00	0,00%
1.7.2.9.02.0.1	Transf Recor Dashf Projto Educacao Finc	0,00	646.000,00	0,00%	1.084.000,00	26,13%	1.084.000,00	0,00%
1.7.2.9.99.0.0	Outros Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%	32.000,00	-80,60%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 10

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transfer. dos Estados Of. Finc.	0,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%	30.000,00	-93,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. Outras Instituições Públicas	10.980.000,00	11.701.079,91	7,11%	13.171.455,02	11,59%	13.382.000,00	1,67%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	10.980.000,00	11.701.079,91	7,11%	13.171.455,02	11,59%	13.382.000,00	1,67%
1.7.5.1.90.0.0	Transferências Recorras do FUNDEB	0,00	11.701.079,91	0,00%	13.171.455,02	11,59%	13.382.000,00	1,67%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	10.980.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	13.382.000,00	0,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	10.980.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	13.382.000,00	0,00%
1.7.5.9.00.0.0	Transf. Transfer. Corretivas	0,00	88.329,86	0,00%	88.329,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.8.1.00.0.0	Transf. Passiva Fiscal	0,00	88.329,86	0,00%	88.329,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.8.1.99.0.0	Outras Transferências de Recursos Fiscais	0,00	88.329,86	0,00%	88.329,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.8.1.99.0.1	Outras Transf. Passivas Fiscais Rec.	0,00	88.329,86	0,00%	88.329,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.8.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.211.000,00	2.010.000,00	-4,52%	52.000,00	-97,42%	139.200,00	-97,59%
1.8.2.0.00.0.0	Instituições, Fundac. Patrimoniais	2.000.000,00	1.960.000,00	-4,55%	1.000,00	-99,95%	60.800,00	8.880,00%
1.8.2.0.00.0.0	Restituições	2.000.000,00	1.960.000,00	-4,55%	1.000,00	-99,95%	60.800,00	8.880,00%
1.8.2.2.03.0.0	Restituição Históricas Previdenciárias	500,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
1.8.2.2.03.0.1	Restit. Geral Previdenciária Prec.	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	0,00%
1.8.2.2.03.1.1	Rest. de Benefícios Previdenciários	600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	-0,17%
1.8.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.000,00	0,00%
1.8.2.2.09.0.1	Restit. Fom. Fomento e Subven. Finance. Prec.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%
1.8.2.2.09.1.1	Restituição de Recursos de Fomento	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.000,00	0,00%
1.8.2.2.99.0.0	Outras Restituições	2.005.500,00	1.967.500,00	-4,95%	500,00	-99,07%	61.200,00	16.160,00%
1.8.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	0,00	1.967.500,00	0,00%	500,00	-69,67%	61.200,00	16.160,00%
1.8.2.2.99.1.1	Outras Restituições	2.105.500,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	61.200,00	0,00%
1.8.6.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	102.000,00	51.000,00	-51,43%	51.000,00	0,00%	49.400,00	-3,14%
1.8.6.0.03.0.0	Contrib. Functivo RPPS Servidores	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	49.000,00	0,00%
1.8.6.0.03.1.1	Contrib. Funcionário RPPS Servidores	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	49.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 11

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
19.9.99.0.0	Outras Receitas	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	400,00	0,00%
19.9.99.1.0	Outras Rec Não Anec Não Proj RFB Fin	5.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	400,00	0,00%
19.9.99.1.1	Out Rec Não Anec Não Proj RFB Pass-Pl	5.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	400,00	0,00%
19.9.99.0.0	Outras Receitas Correntes	995.000,00	51.090,00	-51,43%	51.090,00	0,00%	49.400,00	-3,19%
19.9.9.03.0.0	Compens. Finance. entre os Regimes Previd	0,00	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%	49.000,00	-2,00%
19.9.9.03.0.1	Compens. Finance. entre os Regim Previd	0,00	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%	49.000,00	-2,00%
19.9.9.99.0.0	Outras Receitas Administrativas pela RFB	0,00	0,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	-100,00%
19.9.9.99.1.1	Outras Rec Admistrativas pela RFB Pirc	0,00	0,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	-100,00%
19.9.9.99.2.0	Outras Rec Não Anec Não Proj RFB Finan	0,00	1.000,00	0,00%	500,00	-50,00%	400,00	-30,00%
19.9.9.99.2.1	Out Rec Não Anec Não Proj RFB Finan Pirc	0,00	1.000,00	0,00%	500,00	-50,00%	400,00	-30,00%
20.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.945.318,00	1.335.370,00	-27,03%	501.090,00	-62,56%	4.732.000,00	646,40%
22.0.0.00.0.0	Aterrecio de Bens	494.000,00	500.095,00	1,21%	500.090,00	0,00%	300.000,00	-40,00%
22.2.0.00.0.0	Aterrecio de Bens Imóveis	494.000,00	500.095,00	1,21%	500.090,00	0,00%	300.000,00	-40,00%
22.2.0.00.1.0	Aterrecio de Bens Imóveis	494.000,00	500.095,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
22.2.1.00.0.0	Aterrecio de Bens Imóveis	494.000,00	500.095,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
22.2.1.00.0.0	Aterrecio de Bens Imóveis	494.000,00	500.095,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
22.2.1.01.0.0	Aterrecio de Bens Imóveis - Principal	0,00	500.090,00	0,00%	500.090,00	0,00%	300.000,00	-40,00%
24.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.351.318,00	835.370,00	-38,19%	0,00	-100,00%	4.432.000,00	0,00%
24.1.0.00.0.0	Transferências de Livello e suas Entidades	451.318,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	2.282.000,00	0,00%
24.1.1.00.0.0	Transf Recou Sistema Unico Saude SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.1.01.0.0	Transf Rec SUS F Fund III em Saude SPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.1.01.1.0	Transf Rec B Educ Recdo SPS Aten Prima	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.1.01.1.1	Transf Rec B Educ Recdo SPS Aten Primer P-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.2.00.0.0	Transfer. Recursos do FNEDE	451.318,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 12

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
24.1.4.00.0.0	Transf. Correntes União e Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.700.000,00	0,00%
24.1.4.99.0.0	Outras Transf. Correntes União e Seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.700.000,00	0,00%
24.1.4.99.0.1	Outras Transf. Correntes União e Entes Priv. e	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.700.000,00	0,00%
24.1.8.04.0.0	Transf. Rec. SUS-Fundo-29 - Ed. Rede SPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.8.04.1.0	Transf. Rec. - Ed. Rede SPS-A - Privatas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.8.04.1.1	Transf. Rec. - Ed. Rede SPS-A - P. M.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	282.000,00	0,00%
24.1.8.05.0.0	Transf. Recorr. Distribuição Prog. Educação	461.318,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.8.05.1.0	Transferências para o CAMINHÃO DA ESCOLA	396.690,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.8.05.1.1	Transf. CAMINHÃO DA ESCOLA - PM	308.090,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.8.05.8.0	Outros transf./destinadas Prog. Educação	55.267,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.8.05.9.1	Outros transf./destinadas Prog. Educação	55.267,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
24.1.8.10.0.0	Outros Transf. Correntes União/Estaduais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.700.000,00	0,00%
24.1.8.10.0.1	Outros Transf. Correntes União/Estad. P.M.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.700.000,00	0,00%
24.1.8.90.0.0	Outros Transf. Recorr. União e seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
24.1.8.91.0.0	Transf. Especial da União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
24.1.8.91.0.1	Transf. Especial da União-Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
24.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de seus Entidades	900.000,00	805.370,00	-7,16%	0,00	-100,00%	2.150.000,00	0,00%
24.2.1.00.0.0	Transf. Rec. SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.1.50.0.0	Transf. Recorr. Sistema Único Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.1.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde - SUS Priv. e	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.2.00.0.0	Transf. Correntes Estados DF e Seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	420.000,00	0,00%
24.2.2.00.0.1	Transf. Correntes Estados DF e Seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	420.000,00	0,00%
24.2.2.51.0.0	Transf. Correntes Estados DF e Seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.2.51.0.1	Transf. Correntes Estados DF e Seus Entes Priv. e	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.2.90.0.0	Outros Transf. Correntes Estados DF e Seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%
24.2.2.90.0.1	Outros Transf. Correntes Estados DF e Seus Entes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%
24.2.8.00.0.0	Transf. Recorr. Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 13

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
24.2.8.03.1.1	Transf. Recur. Stat. Unico de Saúde -BUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.8.90.2.0	Transf. Conv. Estados dest Prog. Financiçã	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.8.90.2.1	Transf. Conv. Estados dest Prog. Educaçã	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	700.000,00	0,00%
24.2.8.90.3.0	Outras Transf. Conv. Estados/Diferenciada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%
24.2.8.90.3.1	Outras Transf. Conv. Estado/Fund. -PI	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%
24.2.8.90.0.0	Outras Transf. Recur. Estados	900.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%
24.2.8.90.1.0	Outras Transf. Recur. Estados	900.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%
24.2.8.90.1.1	Outras Transf. Recur. Estados -PI	900.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	0,00%
24.2.8.90.0.1	Outras Transf. Recur. dest Estado -Frac	0,00	835.370,00	0,00%	0,00	-100,00%	500.000,00	0,00%
24.2.8.90.0.0	Recorrida Corrente	4.542.000,00	6.022.000,00	32,58%	70.267.000,00	70,82%	10.603.000,00	8,18%
72.0.0.00.0.0	Contribuições	1.890.000,00	2.466.000,00	30,99%	2.711.000,00	8,53%	2.662.000,00	-0,70%
72.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.890.000,00	2.466.000,00	30,99%	2.711.000,00	8,53%	2.662.000,00	-0,70%
72.1.5.00.0.0	Conta Reg. Prop. Privad. Sinc. Post Social	0,00	2.466.000,00	0,00%	2.711.000,00	8,53%	2.662.000,00	-0,70%
72.1.6.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	2.466.000,00	0,00%	2.711.000,00	8,53%	2.662.000,00	-0,70%
72.1.5.02.1.0	Conta Patronal Servidor Civil Abto	0,00	2.466.000,00	0,00%	2.711.000,00	8,53%	2.662.000,00	-0,70%
72.1.5.02.1.1	Conta Patron Servid Civ Abto -Frac	0,00	2.466.000,00	0,00%	2.711.000,00	8,53%	2.662.000,00	-0,70%
72.1.8.00.0.0	Conta Social espec. Estado, DF Man.	1.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.662.000,00	0,00%
72.1.8.00.0.0	CRSSS Patroial - SC - Espec. ESTORC/MAN	1.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.662.000,00	0,00%
72.1.8.00.1.0	CRSSS Patronal - Servidor Civil Abto	1.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.662.000,00	0,00%
72.1.8.00.1.1	CRSSS Patronal - Servidor Civil Abto	1.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.662.000,00	0,00%
78.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.733.000,00	3.524.000,00	28,94%	7.578.000,00	114,07%	8.231.000,00	8,65%
78.0.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	2.733.000,00	3.524.000,00	28,94%	7.578.000,00	114,98%	8.231.000,00	8,65%
78.0.0.01.0.0	Aporte P. Anuenciado Out. Alameda RPPS	2.733.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.231.000,00	0,00%
78.0.0.01.1.1	Aporte P. Anuenciado Out. Alameda RPPS	2.733.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.231.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 14

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
749.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.733.000,00	3.524.000,00	28,54%	7.576.000,00	114,88%	8.231.000,00	8,65%
749.9.01.0.0	Apost.P.Amort.Déf.Amp.RPPS Pr.Soc	0,00	3.524.000,00	0,00%	7.576.000,00	114,88%	8.231.000,00	8,65%
749.9.01.0.1	Apost.P.Amort.Déf.Amp.RPPS Pr.Soc.Pris	0,00	3.524.000,00	0,00%	7.576.000,00	114,88%	8.231.000,00	8,65%
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.503.200,00	-12.407.333,00	0,00%	-13.228.500,00	0,00%	-14.237.600,00	0,00%
91.0.0.0.00.0.0	REVENHA	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
91.1.0.0.00.0.0	Desdção Receitas Correntes	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
91.1.1.0.00.0.0	Decht. Imp. Tax. e Contrib. de Medicas	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
91.1.1.0.00.0.0	Desdção Imposto	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
91.1.1.2.00.0.0	Desdção Impostos sobre o Patrimônio	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
91.1.1.2.50.0.0	Desdção Imp. e Prop. Pred. e Terr. Urb. PR	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
91.1.1.2.50.0.1	Desdção Imp. e Prop. Pred. e Terr. Urb. PR	0,00	-79.889,00	0,00%	-102.000,00	0,00%	-150.000,00	0,00%
95.0.0.0.00.0.0	FLUÍDEB	-10.503.200,00	-12.407.333,00	0,00%	-13.128.000,00	0,00%	-14.087.600,00	0,00%
95.0.0.0.00.0.0	Desdção Receitas Correntes	-10.503.200,00	-12.407.333,00	0,00%	-13.128.000,00	0,00%	-14.087.600,00	0,00%
95.1.0.0.00.0.0	Desdção Transferências Correntes	-10.503.200,00	-12.407.333,00	0,00%	-13.128.000,00	0,00%	-14.087.600,00	0,00%
95.1.1.0.00.0.0	Decht. Transf. União e de suas Entidades	-8.805.000,00	-6.507.338,80	0,00%	-7.830.000,00	0,00%	-8.890.000,00	0,00%
95.1.1.0.00.0.0	Decht. Casa-Povo Part. Urban.	-8.805.000,00	-6.507.338,80	0,00%	-7.830.000,00	0,00%	-8.890.000,00	0,00%
95.1.1.1.00.0.0	Decht. Casa-Povo do P.M.	-8.803.000,00	-6.503.000,00	0,00%	-7.782.000,00	0,00%	-8.852.000,00	0,00%
95.1.1.1.00.0.0	Decht. Casa-Povo do P.M. Casa Mensal	-8.803.000,00	-6.503.000,00	0,00%	-7.782.000,00	0,00%	-8.852.000,00	0,00%
95.1.1.1.51.1.0	Decht. Casa-Povo do P.M. Casa Mensal	-8.803.000,00	-6.503.000,00	0,00%	-7.782.000,00	0,00%	-8.852.000,00	0,00%
95.1.1.1.51.1.1	Decht. Casa-Povo do P.M. Material Privac	0,00	-6.000.000,00	0,00%	-7.782.000,00	0,00%	-8.852.000,00	0,00%
95.1.1.1.51.1.1	Decht. Casa-Povo do P.M. Material Privac	0,00	-6.000.000,00	0,00%	-7.782.000,00	0,00%	-8.852.000,00	0,00%
95.1.1.1.52.0.0	Decht. Casa-Povo do P.T. Rural -Princ.	-2.000,00	-27.644,00	0,00%	-28.000,00	0,00%	-27.000,00	0,00%
95.1.1.1.52.0.1	Decht. Casa-Povo do P.T. Rural -Princ.	0,00	-27.644,00	0,00%	-28.000,00	0,00%	-27.000,00	0,00%
95.1.1.1.8.01.2.1	Decht. Casa-Povo do P.T. Rural -Princ.	-8.803.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-8.852.000,00	0,00%
95.1.1.1.8.01.5.1	Decht. Casa-Povo do P.T. Rural -Princ.	-2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-27.000,00	0,00%
95.1.7.2.0.00.0.0	Decht. Transf. Estab. e DF e Entidades	-4.607.000,00	-6.790.145,30	0,00%	-6.338.000,00	0,00%	-5.998.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Desdção Part. Recurso Estab.	-4.607.000,00	-6.790.145,30	0,00%	-6.338.000,00	0,00%	-5.998.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Desdção Casa-Povo do ICMS - Principal	-3.753.000,00	-4.794.036,40	0,00%	-4.202.000,00	0,00%	-3.811.000,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

FOLHA: 15

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
96.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-4.794.939,40	0,00%	-4.200.000,00	0,00%	-3.601.600,00	0,00%
96.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte de IPVA - Principal	-807.600,00	-862.128,40	0,00%	-1.080.000,00	0,00%	-1.200.000,00	0,00%
96.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte de IPVA - Principal	0,00	-862.128,40	0,00%	-1.080.000,00	0,00%	-1.200.000,00	0,00%
96.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IP - Man.	-46.000,00	-51.078,40	0,00%	-38.400,00	0,00%	-46.400,00	0,00%
96.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IP - Man. - Princ.	0,00	-51.078,40	0,00%	-38.400,00	0,00%	-46.400,00	0,00%
96.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.753.400,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-3.801.600,00	0,00%
96.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-807.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.200.000,00	0,00%
96.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IP - Man. - Princ.	-40.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-46.400,00	0,00%
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFFICAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.0.0.00.0.0	Dedução Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.0.00.0.0	Dedução Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.00.0.0	Dedução Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.01.0.0	Dedução Remuneração do Depósito Bancário	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.01.0.1	Dedução Remuneração do Depósito Bancário	0,00	0,00	0,00%	-500,00	0,00%	0,00	0,00%
	Total:	85.600.818,00	987.948.742,86	20,98%	116.483.626,47	12,98%	141.488.095,00	271,20%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Despesa (Anual)

FOLHA: 1

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.0.90.00.00	Despesas Correntes	126.955.138,95	134.826.357,52	143.580.071,12	152.923.425,75
3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	57.469.310,14	61.032.407,27	64.999.513,90	69.224.482,32
3.1.71.00.00	Transf. Condições Públicas Mand. Cont.Rat	29.000,00	30.797,96	32.799,80	34.931,83
3.1.71.70.00	Ratelo pela Partic. Consórcio Público	29.000,00	30.797,96	32.799,80	34.931,83
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.369.160,14	58.902.048,03	62.624.181,34	66.684.753,09
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reformas	14.675.000,00	15.584.849,96	16.597.865,23	17.676.726,43
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	2.329.000,00	2.472.336,00	2.633.037,84	2.804.185,32
3.1.90.04.00	Contribuição por Tempo Determinado	14.801.249,14	15.718.926,58	16.740.656,85	17.826.799,57
3.1.90.06.00	Out. Benef. Assist. Serv. e Militar	212.500,00	225.675,04	240.343,96	255.966,29
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vent. Fixas- Pessoal Civil	19.935.661,00	21.171.671,93	22.547.630,61	24.013.439,58
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.301.750,00	3.506.458,48	3.794.378,32	3.977.112,88
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	33.400,00	35.470,84	37.776,41	40.231,86
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	72.600,00	77.101,20	82.112,76	87.450,12
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	3.186,00	3.393,12	3.613,68
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00	6.372,00	6.786,24	7.227,36
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	2.071.150,00	2.199.561,28	2.342.532,76	2.484.797,40
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	2.071.150,00	2.199.561,28	2.342.532,76	2.484.797,40
3.2.90.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.065.000,00	1.131.030,00	1.204.546,92	1.282.842,48
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	1.065.000,00	1.131.030,00	1.204.546,92	1.282.842,48
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.065.000,00	1.131.030,00	1.204.546,92	1.282.842,48



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Despesa (Anual)

FOLHA: 2

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	68.420.828,81	72.862.920,25	77.386.010,30	82.416.100,95
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	223.000,00	236.826,04	252.219,76	268.614,04
3.3.30.41.00	Contribuições	223.000,00	236.826,04	252.219,76	268.614,04
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	7.107.296,16	7.547.948,52	8.038.565,16	8.561.071,80
3.3.50.41.00	Contribuições	3.859.375,04	4.204.856,28	4.478.171,88	4.789.253,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	3.147.921,12	3.343.092,24	3.560.393,28	3.781.818,80
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	39.000,00	41.418,00	44.110,20	46.977,36
3.3.70.41.00	Contribuições	39.000,00	41.418,00	44.110,20	46.977,36
3.3.71.00.00	Transf. # Condições Públicas	285.000,00	302.670,00	322.343,52	343.295,88
3.3.71.70.00	Ratão pela Particp. Consórcio Público	285.000,00	302.670,00	322.343,52	343.295,88
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	52.338.932,65	55.583.946,49	59.198.903,22	63.044.701,91
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	440.284,93	467.561,33	497.962,78	530.319,67
3.3.90.14.00	Dívidas - Passoa Civil	716.200,00	760.604,44	810.043,72	862.696,80
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.529.428,93	7.996.253,53	8.516.010,01	9.069.550,69
3.3.90.31.00	Premiação Cult. Artist. Científ. Desport.	24.800,00	26.337,56	28.049,48	29.672,64
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço públ. Gratuita	1.539.731,76	1.635.195,12	1.741.482,84	1.854.679,20
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	71.150,00	75.661,32	80.472,80	85.703,48
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	544.000,00	577.728,04	615.280,36	655.273,60
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	999.280,01	1.061.235,41	1.130.215,73	1.203.679,73
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	432.000,00	458.794,00	488.604,96	520.364,28

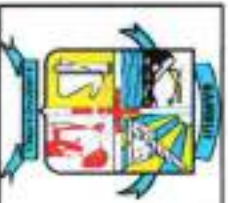


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Despesa (Anual)

FOLHA: 3

Código	Descrição	Projeção da Despesa (Anual)			
		2025	2026	2027	2028
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	35.439.597,97	37.636.853,05	40.063.248,53	42.688.659,73
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.014.025,25	1.076.894,81	1.146.892,97	1.221.441,05
3.3.90.41.00	Contribuições	10.800,00	11.469,60	12.215,16	13.009,20
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	1.521.230,00	1.615.546,28	1.720.556,83	1.832.382,99
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contribuições	1.305.300,00	1.366.228,60	1.476.333,48	1.572.295,20
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financec. Pessoas Físicas	21.120,00	22.429,44	23.867,32	25.440,00
3.3.90.86.00	Comp. Regimes de Previdência	50.000,00	53.099,96	56.551,51	60.227,35
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	259.603,80	275.699,28	293.619,72	312.705,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	2.123,96	2.262,07	2.409,07
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	416.400,00	444.340,76	473.222,96	503.982,43
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	8.427.600,00	8.950.111,20	9.531.866,44	10.151.439,96
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00	21.239,96	22.620,56	24.090,92
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	8.407.600,00	8.928.871,24	9.509.247,88	10.127.349,04
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	14.113.461,05	14.988.495,54	15.962.747,81	17.000.326,37
4.4.00.00.00	Investimentos	12.713.461,05	13.501.695,46	14.379.305,72	15.313.960,52
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	350.000,00	371.699,96	395.860,51	421.591,39
4.4.30.42.00	Auxílios	350.000,00	371.699,96	395.860,51	421.591,39
4.4.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativas	60.000,00	63.099,96	66.551,51	70.227,35
4.4.50.42.00	Auxílios	60.000,00	63.099,96	66.551,51	70.227,35
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	24.000,00	25.468,00	27.144,72	28.909,06



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Projeção da Despesa (Anual)

FOLHA: 4

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
4.4.71.70.00	Ratão pela Partida: Conselho Público	24.000,00	25.488,00	27.144,72	28.909,08
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	12.289.461,05	13.051.407,54	13.899.748,98	14.803.232,70
4.4.90.30.00	Material de Consumo	90.000,00	95.580,00	101.792,76	108.409,32
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	61.800,00	65.631,60	69.897,60	74.440,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.410.281,00	6.807.718,37	7.250.220,05	7.721.484,41
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.701.090,05	6.054.547,01	6.448.092,54	6.867.218,58
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	15.300,00	16.248,60	17.304,72	18.429,48
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	11.000,00	11.681,96	12.441,31	13.249,99
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	1.400.000,00	1.486.800,08	1.583.442,09	1.686.385,85
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	1.400.000,00	1.486.800,08	1.583.442,09	1.686.385,85
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.399.000,00	1.485.738,04	1.582.311,04	1.685.161,24
4.6.90.73.00	Correção M.Cambial Dívida Cont.Resgatada	1.000,00	1.062,04	1.131,05	1.204,61
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	418.000,00	443.916,04	472.770,64	503.500,72
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	418.000,00	443.916,04	472.770,64	503.500,72
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	418.000,00	443.916,04	472.770,64	503.500,72
Totais:		141.486.606,00	150.258.769,10	160.025.589,57	170.427.252,84



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

FOLHA: 1

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	76.720.824,73	97.953.136,42	27,507	106.963.981,67	9,32	126.955.138,06	18,667
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	42.761.012,27	46.828.448,96	14,716	53.086.901,14	8,721	57.468.310,14	8,265
3.1.71.00.00	Transf. Condicionais Públicas Med.Corr.Pol	61.371,28	47.477,91	-41,603	54.089,06	15,186	29.000,00	-46,973
3.1.71.70.00	Relevo pela Particp. Condiciona. Pública	61.371,28	47.477,91	-41,653	54.680,05	15,188	29.000,00	-46,973
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	41.111.398,99	46.881.131,05	14,034	91.126.063,06	8,06	55.369.180,14	8,294
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Ret. e Reforma	10.040.000,00	12.464.000,00	24,143	13.887.000,00	11,417	14.675.000,00	5,674
3.1.90.03.00	Parceira do RPPS e do MBBR	1.628.000,00	1.943.000,00	19,348	2.034.000,00	4,683	2.328.000,00	14,454
3.1.90.04.00	Contribuição por Tempo Determinado	10.888.950,00	12.845.524,72	16,188	13.872.894,05	7,998	14.801.249,14	6,892
3.1.90.08.00	Out. Bônus Assist. Serv. e Melhor	0,00	0,00	0,00	107.500,00	0,00	212.300,00	97,674
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	16.000.324,99	18.417.356,33	18,106	16.303.880,01	-9,816	19.835.661,09	8,915
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.487.261,00	1.078.100,00	-56,658	2.809.218,00	160,559	3.301.750,00	17,633
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	16.000,00	32.000,00	100,00	32.000,00	0,00	33.400,00	4,375
3.1.90.81.00	Serengas Judiciais	60.500,00	89.000,00	47,107	71.000,00	-20,225	72.600,00	2,264
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00	4.000,00	60,00	4.000,00	0,00	3.000,00	-25,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.561,00	8.100,00	7,129	7.000,00	-13,58	6.000,00	-14,286
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.568.244,00	1.898.840,00	21,822	1.903.649,03	0,20	2.071.150,09	8,798
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.558.244,00	1.899.840,00	21,822	1.903.649,03	0,20	2.071.150,09	8,798
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	438.200,00	1.065.000,00	143,04	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	438.200,00	1.065.000,00	143,085	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00	0,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	438.200,00	1.065.000,00	143,085	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00	0,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	33.531.612,46	47.968.667,46	43,058	52.832.080,53	10,136	68.420.828,81	29,506
3.3.30.00.00	Tribut. e Estados e au. Distrito Federal	165.000,00	140.000,00	-15,152	143.000,00	2,143	223.000,00	55,944
3.3.30.61.00	Contribuições	140.000,00	140.000,00	0,00	143.000,00	2,143	223.000,00	55,944
3.3.30.83.00	Indenizações e Restituições	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

FOLHA: 2

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências Privadas S/ Fines Lucrativas	2.908.441,00	3.244.488,95	11,516	3.921.749,95	20,874	7.107.296,16	81,228
3.3.50.41.00	Contribuições	728.739,00	932.400,96	27,939	1.128.749,95	21,047	3.959.375,04	250,775
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.180.702,00	2.312.080,00	6,021	2.793.000,00	20,804	3.147.921,12	12,708
3.3.70.00.00	Transfer. Incl. Multigovernamentais	0,00	69.000,00	0,00	52.000,00	-24,638	39.000,00	-25,00
3.3.70.41.00	Contribuições	0,00	69.000,00	0,00	52.000,00	-24,638	39.000,00	-25,00
3.3.71.00.00	Transfer. a Consórcios Públicos	183.233,56	190.938,36	4,205	235.545,98	23,362	285.000,00	20,995
3.3.71.70.00	Ratão pela Particip. Consórcio Público	183.233,56	190.938,36	4,205	235.545,98	23,362	285.000,00	20,986
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	27.862.967,90	40.957.050,15	48,067	40.839.784,60	-0,286	52.338.832,65	28,157
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00	1.000,00	-87,50	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	293.465,00	320.655,00	30,059	292.600,00	-11,241	440.264,93	50,466
3.3.90.14.00	Díarios - Pessoal Civil	233.712,06	271.610,00	16,216	429.395,00	58,982	716.200,00	66,793
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.876.840,56	5.584.903,94	44,058	5.195.692,82	-7,148	7.529.428,93	45,196
3.3.90.31.00	Premiação Cist. Antia. Cereálif. Desperd.	25.000,00	30.000,00	20,00	24.000,00	-20,00	24.800,00	3,333
3.3.90.32.00	Material, Biom ou Serviço p/Dist. Gratuita	896.012,76	1.468.500,00	71,561	1.300.381,77	-11,448	1.539.731,76	18,406
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	71.350,16	77.150,00	8,129	69.050,00	-10,488	71.150,00	3,041
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	528.000,00	583.000,00	10,417	568.000,00	-2,573	544.000,00	-4,225
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	594.707,00	495.300,00	-10,71	492.300,00	-0,606	989.280,01	102,982
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	432.000,00	8,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	17.532.646,36	26.448.355,76	62,259	27.857.690,66	-2,076	30.439.597,97	27,217
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	890.941,00	803.703,25	-9,781	745.505,25	-7,241	1.014.025,25	36,019
3.3.90.41.00	Contribuições	5.000,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	10.800,00	8,00
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	1.072.685,00	1.128.200,50	5,183	1.478.900,00	30,61	1.531.230,00	3,071
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contribuições	925.800,00	1.199.800,00	29,662	1.243.700,00	3,676	1.305.300,00	4,953
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	4.000,00	7.700,00	82,50	18.120,00	135,325	21.120,00	16,556
3.3.90.86.00	Como Regimes da Previdência	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

FOLHA: 3

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.90.91.00	Sentença Judicial	705.000,00	390.000,00	-48,936	340.000,00	-5,596	299.603,80	-23,646
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	4.500,00	50,00	3.000,00	-33,333	2.000,00	-33,333
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	67.100,00	103.800,00	54,694	334.458,00	222,215	418.400,00	25,098
3.3.90.98.00	Compensações ao RPPS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	2.595.970,00	3.398.200,00	30,249	7.640.000,00	126,827	8.427.600,00	10,309
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	15.000,00	50,00	20.000,00	33,333	20.000,00	0,00
3.3.91.97.00	Aporte p/ Cobertura Déficit Atualizado RPPS	2.678.970,00	3.353.200,00	30,172	7.620.000,00	127,246	8.407.600,00	10,336
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	8.734.463,43	9.882.533,50	13,144	8.004.548,75	-19,003	14.113.461,05	76,318
4.4.00.00.00	Investimentos	7.653.263,41	8.883.533,50	16,075	6.604.548,75	-25,654	12.713.461,05	92,496
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	350.000,00	350.000,00	0,00	280.000,00	-25,714	350.000,00	34,615
4.4.30.42.00	Auxílios	350.000,00	350.000,00	0,00	280.000,00	-25,714	350.000,00	34,615
4.4.50.00.00	Transferências Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.4.50.42.00	Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.4.71.00.00	Transfer. a Condições Públicas	93.745,40	17.362,85	-81,479	20.087,75	15,694	24.000,00	19,476
4.4.71.70.00	Rateio pela Particp. Condição Pública	93.745,40	17.362,85	-81,479	20.087,75	15,694	24.000,00	19,476
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.209.518,04	8.508.170,65	17,985	6.372.461,00	-25,672	12.289.461,05	94,378
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	70.000,00	0,00	40.000,00	-42,857	90.000,00	125,00
4.4.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	10.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.38.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	11.000,00	120,00	12.000,00	9,091	61.800,00	415,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.504.659,00	5.629.287,76	2,28	4.422.881,00	-21,429	6.410.281,00	44,931
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.682.859,01	2.769.482,89	64,57	1.631.280,00	-33,876	5.701.090,05	211,317
4.4.90.61.00	Aplicação de Inovação	10.500,00	15.500,00	47,619	16.500,00	0,00	16.300,00	-1,29
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.300,00	900,00	-30,769	700,00	-22,222	11.000,00	1.471,429
4.4.92.00.00	Ativ. Dir. Rec. Ord. Excess Fed.Ded.Obrs.	0,00	10.000,00	0,00	2.000,00	-80,00	0,00	0,00
4.4.92.51.00	Obras e Instalações	0,00	10.000,00	0,00	2.000,00	-80,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	1.081.200,02	998.000,00	-7,603	1.400.000,00	40,14	1.400.000,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

FOLHA: 4

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	1.081.200,02	999.000,00	-7,603	1.400.000,00	40,14	1.400.000,00	0,00
4.6.90.71.00	Princípio da Dívida Contratual Resgatada	1.080.800,02	998.500,00	-7,598	1.399.000,00	40,11	1.399.000,00	0,00
4.6.90.73.00	Correção M. Cambial Dívida Contr. Resgatada	500,00	500,00	0,00	1.000,00	100,00	1.000,00	0,00
4.6.90.77.00	Princ. Contr. Dívida Contr. Refinanciada	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.194,84	196.072,74	30,546	495.096,25	152,506	418.000,00	-15,572
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.194,84	196.072,74	30,546	495.096,25	152,506	418.000,00	-15,572
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.194,84	196.072,74	30,546	495.096,25	152,506	418.000,00	-15,572
	Totais:	\$5.605.483,00	107.941.742,86	71,247	115.483.628,67	142,823	141.486.800,00	79,413



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercício de 2026

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2022 28.867.866,43

Exercícios

Especificação	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
		Previsão	Realizado (c)				
Dívida Consolidada (b)	8.074.298,96	10.456.057,64	4.174.110,22	4.281.545,18	4.358.232,71	4.103.565,19	4.977.704,08
Dedução (f)	40.780.155,77	42.749.037,20	53.753.212,74	56.172.107,31	58.690.652,14	61.391.340,49	64.101.706,04
Novo Disponível	49.360.417,68	42.308.825,44	59.292.265,94	60.915.417,91	63.696.611,71	66.527.159,24	69.514.611,41
Receitas Transferências	430.767,22	659.959,47	784.711,95	820.023,67	856.324,74	893.488,25	935.793,24
(+) Saldo a Pagar Processadas	19.028,94	19.948,04	5.323.764,88	5.263.234,27	6.013.694,31	6.074.206,75	6.248.698,01
Dívida Consolidada Líquida (b)-(f)-(h)	-30.805.856,81	-32.293.779,69	-49.579.102,52	-51.810.162,13	-54.141.819,43	-56.277.992,30	-59.124.091,96
Receitas de Privatização (v)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (v)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-30.805.856,81	-32.293.779,69	-49.579.102,52	-51.810.162,13	-54.141.819,43	-56.277.992,30	-59.124.091,96
Previsões Plurianuais - adendas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Plurianuais geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Requisito do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsão Corrente Líquida - RCL	97.363.115,06	192.065.733,52	111.227.564,84	116.795.326,16	122.009.315,63	127.489.726,05	133.237.223,12
Previsão Pluriannual (IX)	2.781.795,31	2.916.156,04	22.610.083,03	23.627.537,50	24.690.775,79	25.801.661,75	26.962.945,53
Juros e Encargos Alíquotos (X)	4.460.422,69	4.713.599,91	4.293.561,31	4.698.792,47	4.688.698,13	4.899.699,25	5.120.175,58
Juros e Encargos Passivos (XI)	706.431,73	740.552,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsão Nominal - adenda da Lei (XII)	8.571.798,33	6.889.203,01	26.923.665,14	28.114.330,07	29.379.474,92	30.701.651,20	32.083.121,19
Resultado Nominal - adenda em letra	-30.605.656,81	-1.487.362,68	-18.773.245,71	-19.516.362,44	-2.371.467,30	-2.496.372,87	-2.566.079,65
Resultado Nominal Ajustado - adenda da	18.029.113,54	18.878.663,72	18.029.967,48	18.941.319,02	19.696.175,24	20.575.188,12	21.507.071,58
Resultado	0,00	4,82	0,00	4,50	4,50	4,50	4,50



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x
RECEITAS PRIMÁRIAS									
Total das Receitas Correntes	145.228.885,04	138.874.818,22	0,12	119,03	164.873.209,97	0,12	121,31	164.732.018,58	0,12
(-) Valores Mobiliários	4.597.789,48	4.381.511,21	0,00	2,74	4.854.041,49	0,00	3,81	5.169.594,14	0,00
(+) Total das Receitas de Capital	5.825.394,06	4.808.979,96	0,00	4,12	6.352.894,16	0,00	4,20	6.699.516,34	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	318.800,00	304.880,38	0,00	0,26	336.308,00	0,00	0,27	361.384,04	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias	145.277.683,8	139.117.409,5	0,12	119,15	164.831.893,6	0,12	121,44	164.901.016,7	0,12
DESPESAS PRIMÁRIAS									
Total das Despesas Correntes	134.826.357,32	129.029.437,82	0,11	110,50	143.580.071,12	0,12	112,82	152.623.425,75	0,11
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.131.030,80	1.082.325,36	0,00	0,93	1.204.546,92	0,00	0,94	1.282.842,46	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	14.888.493,34	14.343.857,83	0,01	12,28	15.982.747,81	0,01	12,52	17.000.326,37	0,01
(-) Amortização da Dívida	1.488.890,88	1.422.776,20	0,00	1,22	1.583.442,09	0,00	1,24	1.696.385,85	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	443.916,24	424.800,04	0,00	0,36	472.770,84	0,00	0,37	503.500,72	0,00
Total das despesas primárias	147.440.939,0	141.283.195,2	0,12	121,01	167.237.600,5	0,12	123,32	167.438.044,5	0,12



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.283.255,46	-2.185.794,64	-0,00	-1,86	-2.405.706,82	-2.302.191,88	-0,00	-1,89	-2.357.827,77	-2.446.916,53	-0,00	-1,92
Ressarcimento Nominal - abaco da linha	-2.231.457,20	-2.231.059,93	-0,00	-1,91	-2.436.372,87	-2.231.457,20	-0,00	-1,91	-2.546.009,55	-2.436.372,87	-0,00	-1,91
Dívida Consolidada (I)	4.558.232,71	4.361.945,18	0,00	3,74	4.763.353,19	4.558.232,71	0,00	3,74	4.977.704,08	4.763.353,19	0,00	3,74
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-64.141.619,43	-51.010.162,13	-0,04	-44,38	-56.577.992,30	-64.141.619,43	-0,04	-44,38	-59.124.001,96	-56.577.992,30	-0,04	-44,38
Parcelas públicas Privadas												
Receitas Primitivas advindas de PPP (V/I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primitivas geradas por PPP (V/II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	4,50	4,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,70	2,00	2,00
Projeção do PIB:	121.370.000.000,00	123.800.000.000,00	126.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	122.009.315,83	127.499.735,05	133.237.223,12

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0450



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	114.983.628,67	0,00	105,55	114.983.628,67	0,10	105,55	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	2.571.941,79	0,00	2,30	2.571.941,79	0,00	2,30	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	500.000,00	0,00	0,45	500.000,00	0,00	0,45	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	500.000,00	0,00	0,45	500.000,00	0,00	0,45	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	112.411.686,88	0,00	110,14	112.411.686,88	0,10	100,61	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	107.479.077,92	0,00	95,75	107.479.077,92	0,00	95,75	-0,00	-0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.065.000,00	0,00	0,95	1.065.000,00	0,00	0,95	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	8.004.546,75	0,00	7,16	8.004.546,75	0,01	7,16	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	1.400.000,00	0,00	1,25	1.400.000,00	0,00	1,25	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	495.096,25	0,00	0,44	495.096,25	0,00	0,44	-0,00	-0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	113.513.722,92	0,00	111,22	113.513.722,92	0,10	101,60	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2026

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-1.102.038,04	-0,00	-0,99	-1.102.038,04	-0,00	-0,99	0,00	-0,00	0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	10.456.057,60	0,00	9,38	4.174.110,22	0,00	3,74	6.281.947,38	60,08		
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-32.293.779,69	-0,00	-28,90	-49.579.102,52	-0,04	-44,37	17.286.322,83	-53,53		
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.487.922,88	-0,00	-1,33	-18.773.245,71	-0,02	-18,80	17.286.322,83	-1.161,71		

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2024	11.200.000.000,00	117.000.000,00	-11.083.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	-102.085.753,52	111.727.564,84	-9.958.188,68



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	106.606.372,66	114.983.626,67	8,00	136.754.600,00	19,00	145.228.650,04	6,00	154.673.208,97	7,00	164.732.018,59	7,00	
(-) Valores Mobiliários	3.005.375,14	2.571.941,79	14,00	4.291.700,00	67,00	4.557.785,48	6,00	4.854.041,49	6,00	5.159.554,14	6,00	
(+) Total das Receitas de Capital	1.335.376,02	590.000,00	-43,00	4.752.600,00	846,00	5.825.344,96	6,00	5.352.034,15	7,00	5.899.916,34	6,00	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	500.000,00	500.000,00	0,00	300.000,00	40,00	318.600,00	6,00	309.305,00	7,00	381.364,04	6,00	
(-) Amortização da Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias	104.436.287,52	112.411.584,88	7,64	136.894.900,00	21,78	145.377.693,62	6,20	154.831.803,64	6,50	164.981.016,74	6,50	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	97.983.136,42	106.983.981,67	9,00	126.955.139,95	19,00	134.876.357,52	6,00	143.590.071,12	7,00	152.023.425,75	7,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.065.000,00	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00	0,00	1.131.030,00	6,00	1.204.545,92	6,00	1.282.842,48	7,00	
(+) Total das Despesas de	9.382.533,50	8.004.546,75	-19,00	14.113.461,95	76,00	14.908.493,54	6,00	15.982.747,81	7,00	17.090.326,37	6,00	
(-) Amortização da Dívida	999.000,00	1.400.000,00	40,00	1.400.000,00	0,00	1.486.800,08	6,00	1.553.442,09	7,00	1.636.365,85	7,00	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	196.072,74	495.095,25	153,00	418.090,00	-16,00	443.916,04	6,00	472.770,64	7,00	523.500,72	6,00	
Total das despesas primárias	105.877.742,66	113.018.626,67	6,74	139.671.690,90	23,01	147.640.939,02	6,20	157.237.608,95	6,50	167.458.944,51	6,18	
(II) Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.441.375,14	-406.941,79	6,00	-2.126.790,90	47,95	-2.263.245,40	6,42	-2.405.796,92	6,29	-2.557.927,77	6,29	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUÍ
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	108.845.106,49	117.283.299,20	7,75	130.754.600,00	16,60	138.974.878,22	1,62	148.072.641,12	6,50	157.638.285,29	6,50	
(-) Valores Mobiliários	3.068.488,02	2.623.380,63	14,51	4.291.700,00	63,59	4.381.517,21	1,93	4.646.075,78	6,50	4.946.341,78	6,50	
(+) Total das Receitas de Capital	1.303.412,77	510.000,00	-62,59	4.732.900,00	827,84	4.868.978,96	1,63	6.121.563,79	6,50	5.454.465,40	6,50	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	510.500,00	510.000,00	0,10	300.000,00	41,18	304.800,39	1,63	324.697,61	6,50	345.802,91	6,50	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias /II	106.828.631,24	114.659.918,99	7,53	136.684.900,00	19,39	138.117.468,99	1,62	148.164.491,52	6,50	157.800.916,62	6,50	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	99.398.262,28	109.173.661,30	9,21	126.946.138,95	16,34	129.020.437,82	1,63	137.406.706,62	6,50	146.338.206,46	6,50	
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.687.365,00	1.098.300,00	0,10	1.066.000,00	1,98	1.082.325,36	1,63	1.152.679,48	6,50	1.227.600,46	6,50	
(+) Total das Despesas de Capital	10.899.066,76	8.164.629,72	-19,88	14.113.461,05	72,86	14.343.657,93	1,63	15.279.266,76	6,50	16.260.264,90	6,50	
(-) Aportabilidade da Dívida	1.019.879,00	1.428.000,00	40,00	1.600.000,00	1,96	1.422.725,20	1,63	1.015.265,69	6,50	1.613.267,22	6,50	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	200.190,27	504.906,18	152,26	418.000,00	-17,23	424.800,04	1,63	452.412,10	6,50	481.876,87	6,50	
Total das despesas primárias /III	108.101.175,26	115.278.999,20	6,64	139.021.600,00	20,60	141.283.195,23	1,63	150.466.603,47	6,50	160.246.932,55	6,18	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.471.844,02	-618.080,63	-57,93	-2.138.700,00	243,53	-2.165.746,64	1,64	-2.302.114,89	6,29	-2.446.916,53	6,29	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abaxo ca linha	-31.451.732,40	-19.148.710,62	-39,04	-19.516.382,44	3,96	-2.231.050,61	-64,28	-2.331.457,30	4,31	-2.436.372,87	4,31
Dívida Consolidada (I)	10.163.420,11	4.257.592,42	-59,31	4.361.945,18	4,50	4.361.945,18	4,31	4.598.232,71	4,31	4.763.303,19	4,31
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)- (III)	-31.451.732,40	-20.870.064,57	62,16	-31.810.162,13	4,50	-51.810.162,13	4,31	-54.141.619,43	4,31	-56.577.992,30	4,31

Índices de Inflação

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	4,50	4,50	4,50	4,50
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...		1,0210	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...		1,0450
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...		1,0200	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...		1,0450
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...		1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...		1,0450



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	128.876.825,76	100%	28.726.144,18	100%	1.470.306,32	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	128.876.825,76	100%	28.726.144,18	100%	1.470.306,32	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	85.932.825,19	100%	99.669.471,36	100%	103.862.253,11	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	85.932.825,19	100%	99.669.471,36	100%	103.862.253,11	100%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas Realizadas			
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	1.242.522,37	2.263.352,06	569.551,94
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.222.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.108.365,42	791.253,41	410.184,11
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	134.156,95	249.798,65	159.367,73
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	189.801,39	1.432.323,76	4.285.227,66
Despesas Executadas	2022(d)	2023(e)	2024(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	428.800,00	1.888.210,33	1.806.138,05
Despesas de Capital	428.800,00	1.888.210,33	1.806.138,05
Investimentos	428.800,00	1.888.210,33	1.806.138,05
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2022(g)	2023(h)	2024(i)
Valor(III)	1.003.523,76	1.378.665,49	142.079,26
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 2

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

Nota Explicativa

0,00

0,00

0,00

R\$ 1,00

NOTA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BAMBUI
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2026

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	500.000,00	A PROCURADORIA JURIDICA RECORRE DE TODAS AS NOTIFICAÇÕES EVITANDO PREJUIZOS MAIORES. HA SITUAÇÕES EM QUE NÃO HÁ COMO RECORRER, O MUNICÍPIO ACABA SENDO OBRIGADO A CUMPRIR,	500.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	0,00	SUB TOTAL	0,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

BAMBUI
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

FOLHA: 1

Exercício de 2026

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2026	2027	
			164.000,00	170.000,00	176.000,00
IPTU - DESCONTO DE 7,84% NO PAGAMENTO A VISTA.	Outros benefícios de caráter não geral	ARRECADADAÇÃO E TRIBUTOS.			O DESCONTO INCENTIVARA O PAGAMENTO A VISTA, QUE ANTECIPARA AS RECEITAS JA NO PRIMEIRO SEMESTRE. A RENUNCIA SERA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA, QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA 2026.
Totais:			164.000,00	170.000,00	176.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	7.638.984,49	9.671.696,69	13.125.111,91
Recelta de Contribuições dos Segurados	2.179.744,69	2.408.768,22	2.499.417,94
Civil	2.179.744,69	2.408.768,22	2.499.417,94
Ativo	2.129.784,45	2.358.069,33	2.434.666,83
Inativo	33.874,62	32.758,62	47.002,19
Pensionista	16.085,42	17.940,07	17.729,92
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recelta de Contribuições Patronais	5.459.239,80	7.262.928,47	10.625.693,97
Civil	2.130.234,32	2.358.068,78	2.436.304,48
Ativo	2.130.234,32	2.358.068,78	2.436.304,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recelta Patrimonial	489.920,96	421.706,65	198.275,63
Receltas Imobiliárias	489.920,96	421.706,65	198.275,63
Receltas de Valores Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receltas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas Correntes	2.839.084,52	4.483.153,04	7.991.113,86
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	2.252,88	1.281,47	552.817,09
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)	2.836.302,28	4.481.871,57	7.434.838,20
Demais Receltas Correntes	529,36	0,00	3.458,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	4.802.682,21	5.189.825,12	5.690.273,71



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2026

FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)	332.561,99	355.353,57	433.306,00
Despesas Correntes	331.733,99	355.353,57	433.306,00
Despesas de Capital	828,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	8.858.153,89	10.147.933,27	11.361.905,06
Benefícios - Civil	8.858.153,89	10.147.933,27	11.361.464,56
Aposentadorias	6.318.437,86	9.529.502,63	10.634.174,66
Pensões	539.715,93	618.430,64	727.289,90
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	440,50
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	440,50
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)	9.190.715,88	10.503.286,84	11.795.211,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)	-4.388.033,67	-5.313.461,72	-6.104.937,35
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.836.302,28	4.481.871,57	7.434.828,20
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Total de Bens e Direitos da RPPS	4.217.176,77	157.424.975,31	243.352.809,54
Caixa e Equivalente de Caixa	253.535,94	17.954,19	11.966,86
Investimentos e Aplicações	3.392.398,92	2.662.522,22	3.936.255,34
Outros Bens e Direitos	571.241,91	154.744.498,90	239.404.587,34
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
Valor	5.289.514,88	3.645.934,86	2.680.476,41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
Valor	0,00	0,00	296.500,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2026

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2024	13.080.313,28	11.361.464,56	1.718.848,72	5.667.070,92
2025	13.651.074,33	12.673.522,32	977.552,01	6.644.622,93
2026	13.722.324,05	15.589.359,78	-1.867.035,73	4.777.587,20
2027	19.318.594,67	16.498.146,85	2.820.447,82	7.598.035,02
2028	19.450.076,64	17.677.718,89	1.772.359,75	9.370.394,77
2029	19.573.159,04	18.969.260,76	603.898,28	9.974.293,05
2030	19.644.134,07	20.744.232,13	-1.100.098,06	8.674.194,99
2031	19.397.613,74	21.117.504,29	-1.719.890,55	7.154.304,44
2032	19.776.790,12	21.411.314,09	-1.634.523,97	5.519.780,47
2033	20.192.595,68	21.795.047,16	-1.602.451,48	3.917.328,99
2034	20.559.006,59	21.974.327,99	-1.415.321,40	2.502.007,59
2035	20.982.722,82	22.267.828,55	-1.285.105,73	1.216.901,86
2036	21.503.880,44	22.421.211,31	-917.320,87	299.580,99
2037	22.075.469,74	22.432.222,32	-356.752,58	-57.171,59
2038	22.691.408,88	22.425.409,25	265.999,63	208.828,04
2039	23.305.080,00	22.322.205,83	982.874,17	1.191.702,21
2040	23.936.479,13	22.145.364,06	1.791.115,07	2.982.817,28
2041	24.587.673,94	21.816.543,43	2.771.130,51	5.753.947,79
2042	25.295.873,70	21.398.451,27	3.897.422,43	9.651.370,22
2043	26.034.755,03	20.966.557,41	5.068.197,62	14.719.567,84
2044	26.795.062,02	20.804.212,08	5.990.849,94	20.710.417,78
2045	27.544.170,16	23.059.776,50	4.484.393,66	25.194.811,44
2046	27.085.781,93	24.322.838,58	2.762.943,35	27.957.754,79
2047	26.963.509,12	24.055.266,48	2.908.242,64	30.865.997,43
2048	27.243.240,56	23.739.922,96	3.503.317,60	34.369.315,03
2049	28.112.618,74	23.075.259,93	5.037.358,81	39.406.673,84
2050	30.404.730,35	22.394.052,07	8.010.678,28	47.417.352,12
2051	31.394.041,67	21.836.122,60	9.557.919,07	56.975.271,19
2052	33.147.867,82	20.992.034,07	12.155.833,75	69.131.104,94
2053	33.168.765,57	20.171.728,35	12.997.037,22	82.128.142,16
2054	35.006.691,18	19.322.164,60	15.684.526,58	97.812.668,74
2055	35.734.799,32	18.559.663,21	17.175.136,11	114.987.804,85



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2026

FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+("c)
2056	931.278,21	17.713.973,63	-16.782.695,42	98.205.109,43
2057	860.978,71	16.815.590,78	-15.964.612,07	82.250.497,36
2058	815.286,88	15.935.213,27	-15.119.926,39	67.130.570,97
2059	770.702,97	15.074.349,86	-14.303.646,89	52.826.924,08
2060	727.294,60	14.234.524,10	-13.507.229,50	39.319.694,58
2061	685.197,55	13.418.513,50	-12.733.315,95	26.586.378,63
2062	644.486,84	12.828.016,63	-11.983.529,79	14.602.848,84
2063	605.195,77	11.863.867,19	-11.258.671,42	3.344.177,42
2064	567.489,30	11.129.357,85	-10.561.868,55	-7.217.691,13
2065	531.436,83	10.426.084,49	-9.894.647,66	-17.112.338,79
2066	497.099,46	9.755.472,89	-9.258.373,43	-26.370.712,22
2067	464.488,59	9.117.848,01	-8.653.447,42	-35.024.159,64
2068	433.589,92	8.513.109,48	-8.079.509,56	-43.103.669,20
2069	404.339,22	7.939.969,21	-7.535.629,99	-50.639.299,19
2070	376.707,63	7.398.617,06	-7.021.909,23	-57.661.208,42
2071	350.454,43	6.884.307,86	-6.533.853,43	-64.195.061,85
2072	325.813,49	6.401.845,73	-6.076.032,24	-70.271.094,09
2073	302.614,25	5.947.970,01	-5.645.355,76	-75.916.449,85
2074	280.746,31	5.520.508,59	-5.239.760,28	-81.156.210,13
2075	260.279,49	5.120.797,19	-4.860.517,70	-86.016.727,83
2076	241.109,80	4.746.485,31	-4.505.375,51	-90.522.103,34
2077	223.259,63	4.397.948,16	-4.174.688,53	-94.696.791,87
2078	206.596,29	4.072.429,65	-3.865.833,36	-98.562.625,23
2079	191.117,16	3.769.805,52	-3.578.688,36	-102.141.313,59
2080	176.813,67	3.489.823,31	-3.313.009,64	-105.454.323,23
2081	163.536,83	3.229.786,25	-3.066.249,42	-108.520.572,65
2082	151.110,97	2.986.098,21	-2.834.987,24	-111.355.559,89
2083	139.534,40	2.759.012,60	-2.619.478,20	-113.975.038,09
2084	128.941,66	2.551.092,92	-2.422.151,26	-116.397.189,35
2085	119.168,58	2.359.102,58	-2.239.934,00	-118.637.123,35
2086	110.266,07	2.184.317,37	-2.074.051,30	-120.711.174,65
2087	102.357,57	2.029.088,12	-1.926.730,55	-122.637.905,20



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: BAMBUI
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2026

FOLHA: 3

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2088	95.408,05	1.892.428,28	-1.797.022,23	-124.434.927,43
2089	88.371,31	1.773.970,80	-1.684.599,49	-128.119.526,92
2090	84.226,12	1.673.021,43	-1.588.795,31	-127.708.322,23
2091	79.461,73	1.579.542,95	-1.500.081,22	-129.208.403,45
2092	75.729,74	1.506.166,38	-1.430.436,64	-130.638.840,09
2093	72.373,78	1.440.627,46	-1.368.253,68	-132.007.093,77
2094	69.382,22	1.381.733,31	-1.312.351,09	-133.319.444,86
2095	66.591,49	1.326.726,08	-1.260.134,59	-134.579.579,45
2096	63.859,90	1.272.979,49	-1.209.119,59	-135.788.699,04
2097	61.324,40	1.222.833,00	-1.161.508,60	-136.950.207,64
2098	58.852,37	1.173.874,81	-1.115.022,44	-138.065.230,08

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
Estado de Minas Gerais


ANEXO II
Prioridades e Metas
2026

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Processo Legislativo	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Secretaria da Presidência	Equipamentos adquiridos	Unidade	100%
	Manutenção do Corpo Legislativo	Manter o Corpo Legislativo	Corpo Legislativo mantido	Unidade	100%
	Recepções / Inaugurações / Encontros / Homenagens	Promover eventos inerentes às Sessões Solenes na Câmara Municipal	Recepções realizadas		
	Assistência e Previdência	Garantir Assistência e Previdência	Assistência e Previdência mantidas	Unidade	100%
Aquisição / Manutenção / Reforma da Sede do Legislativo	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Sede da Câmara Municipal Adquirir lote de terreno Instalar usina fotovoltaica	Equipamentos adquiridos Lote adquirido Usina fotovoltaica instalada	Unidade	100%
	Manutenção / Reforma da Sede da Câmara	Manter / Reformar a Sede da Câmara	Sede da Câmara mantida / reformada	Unidade	100%

(Redação dada pela Emenda Aditiva n.º 001/2025 ao Projeto de Lei n.º 016/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
2026

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
Construção de UBS no Município	
Construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	A obra encontra-se paralisada Executada a 2ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de Fevereiro de 2026
Reforma de 6 UBSS no Município	Executada a 2ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de Julho de 2025
Implantação asfáltica em 2 ruas	Rua Sebastião Rostainig Mourão concluída; Rua Indalécio Alvarez Gonzalez a executar
	 Documento assinado digitalmente MARCILIO DOS REIS DAS OBRAS Data: 2025/03/20 15:38:12 -0300 Verifique em: https://verificar.dig.br/

POSICÃO EM: 20 / 03 / 2025